



GOVERNO DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE PREFEITO	AYLON GONCALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	ANDERSON FLÁVIO DE GODOI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ALFREDO VINICIUS AMOROSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	ERAZILENE VANLENTIM SILVA
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	CLAUDINE LOGRADO FANAIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ADILSON NUNES DE VASCONCELOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	LEANDRO BERNARDO LEITE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ROGÉRIO ANTÔNIO PENSO
SECRETARIA DE SAÚDE	RODRIGO FERREIRA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CULTURA	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RICARDO DA COSTA PINTO
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTRO INTERNO	KÉSIA ELAINE PAULA COSTA DE ALMEIDA
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	JACILENE SANTOS SILVA
DIRETOR SANEAR	HERMES ÁVILA DE CASTRO
DIRETOR CODER	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES ROCHA

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV DUQUE DE CAXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411 3500 - CEP 78740-022 -
RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO
ORÇÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE
AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE: WWW.RONDONÓPOLIS.MT.GOV.BR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.912 de 30 de março de 2021, Terça-Feira.

LEI Nº 11.339, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre alterar a denominação da Rua Três, para Rua Maria de Lourdes do Nascimento – “Dona Santa”, no Bairro Vila Mariley em Rondonópolis – Estado de Mato Grosso, e da outra providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Rondonópolis-MT.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica alterada o nome da Rua Três, no Bairro Vila Mariley, a mesma passa a denominar-se Rua Maria de Lourdes do Nascimento – “Dona Santa”.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal Providenciar a substituição das Placas de Nomenclatura que trata esta Lei

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 29 de março de 2021;
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO 9.979, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Cancela restos a pagar não processados

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Art.1º Ficam cancelados os restos a pagar não processados relacionados abaixo:

NÚMERO	CREDOR	VALOR
02013000037/2020	ASSOCIACAO ESPIRITA A CAMINHO DA LUZ	4.882,74
02013000087/2020	MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EI	709,00
02013000100/2020	V L HONORIO DA SILVA	4.341,40
02013000110/2020	V. P. DE LARA - ME	155,44
02013000121/2020	V L HONORIO DA SILVA	9.957,50
02013000122/2020	V L HONORIO DA SILVA	6.711,80
02013000123/2020	V L HONORIO DA SILVA	10.058,70
02013000144/2020	V L HONORIO DA SILVA	2.552,80
02013000152/2020	MARIA LUIZA SENHORINO DOS SANTOS	1.715,33
02013000156/2020	A.W.G COMERCIO E SERVICOS LTDA	1.123,20
02013000157/2020	A.W.G COMERCIO E SERVICOS LTDA	2.328,00
02013000176/2020	V. P. DE LARA - ME	399,44
02013000223/2020	ASSOCIACAO BENEFICENTE CASA JACOB	16.000,00
02013000228/2020	A.W.G COMERCIO E SERVICOS LTDA	6.528,00
02013000229/2020	A.W.G COMERCIO E SERVICOS LTDA	3.400,11
02013000233/2020	WALMIR ALVES AGUIAR ME	3.570,47
02013000234/2020	WALMIR ALVES AGUIAR ME	5.448,83
02013000237/2020	ASSOC. RON. DOS AMIGOS DO ORATORIO FILHOS DOM B	15.229,59
02013000239/2020	A.W.G COMERCIO E SERVICOS LTDA	1.688,20
02013000240/2020	A.W.G COMERCIO E SERVICOS LTDA	2.768,00
02013000245/2020	PNEUS BARBOSA LTDA	2.480,00
02013000246/2020	PNEUS BARBOSA LTDA	880,00
02013000247/2020	PNEUS BARBOSA LTDA	1.860,00
02013000248/2020	PNEUS BARBOSA LTDA	2.155,00
02013000249/2020	PNEUS BARBOSA LTDA	1.434,30
02013000250/2020	PNEUS BARBOSA LTDA	3.483,30
02013000252/2020	PNEUS BARBOSA LTDA	2.715,60
02013000307/2020	APS COMÉRCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSOA	1.790,96
02013000332/2020	WALMIR ALVES AGUIAR ME	3.562,37
02013000348/2020	COMERCIAL JOSÉ BARRIGA DE COMBUSTIVEIS LTDA	21.896,19
02013000349/2020	COMERCIAL JOSÉ BARRIGA DE COMBUSTIVEIS LTDA	8.616,97
02013000350/2020	COMERCIAL JOSÉ BARRIGA DE COMBUSTIVEIS LTDA	11.710,21



02013000351/2020	COMERCIAL JOSÉ BARRIGA DE COMBUSTIVEIS LTDA	21.623,32
02013000352/2020	COMERCIAL JOSÉ BARRIGA DE COMBUSTIVEIS LTDA	25.760,92
02013000384/2020	R. M. DOS REIS - COMERCIAL	1.540,50
02013000396/2020	RONDIESEL PECAS E SERVICOS LTDA	1.540,50
02013000397/2020	RONDIESEL PECAS E SERVICOS LTDA	2.055,55
02013000398/2020	RONDIESEL PECAS E SERVICOS LTDA	986,85
02013000400/2020	RONDIESEL PECAS E SERVICOS LTDA	2.850,49
02013000401/2020	RONDIESEL PECAS E SERVICOS LTDA	1.096,20
02013000464/2020	RIBAMAR CORREA SILVA - ME	26,69
02013000521/2020	JOSIANE DA SILVA TEIXEIRA 02628047195	3.563,50
02013000522/2020	DENNER JULIANO SASSO PADILHA	550,00
02013000535/2020	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	26.198,55
02010000030/2020	INTERFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP	374,00
02010000061/2020	A.W.G COMERCIO E SERVICOS LTDA	3.643,35
02010000062/2020	A.W.G COMERCIO E SERVICOS LTDA	6.584,00
02010000063/2020	COMERCIAL JOSÉ BARRIGA DE COMBUSTIVEIS LTDA	18.354,00
02010000090/2020	INTERFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP	199,17
VALOR TOTAL DE CANCELAMENTOS		279.101,04

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 26 de Março de 2021.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#).

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seus art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular do objeto da parceria e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho da entidade socioassistencial **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, justificamos que essa organização da sociedade civil é a única que tem como público alvo pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas deficiências, atende pessoas de 0 a idade adulta, de forma totalmente gratuita, atualmente a instituição atende 290 pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas servindo 4 refeições diárias, higiene pessoal, uniformes, higiene e limpeza do espaço físico, transporte de pontos estratégicos até a entidade e retorno para casa, consultas médicas, atendimento especializado, escolarização, oficinas pedagógicas que seria uma preparação para o trabalho e também uma fonte de renda a mais para os atendidos e apoio às famílias, o recurso será utilizado para aquisição de material de consumo como: alimentação, combustível, gás, material de higiene pessoal e limpeza, material didático para atividades de integração, pagamento de pessoal e impostos;

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº 11.323, de 24 de março de 2021**, na qual está expressamente identificada a entidade beneficiária, nos termos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 31 de março de 2021.

NEIVA TEREZINHA DE CÔL
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#).

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seus art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular do objeto da parceria e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho da entidade socioassistencial **Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima – Comunidade Terapêutica Casa Esperança**, justificamos que essa organização da sociedade civil desenvolve serviço de acolhimento provisório, desenvolvido com homens adultos em situação de rua, desabrigo por abandono e ausência de residência ou em trânsito, que se encontra em situação de extrema vulnerabilidade social, é destinada a pessoas adultas do sexo masculino de 18 a 59 anos com vivência de rua e com problemas relacionados ao uso abusivo de substância psicoativa e álcool e em fase de reinserção social, que estejam em processo de restabelecimento dos vínculos sociais e construção de autonomia, possui tempo de permanência limitado, podendo ser realizado e prorrogado em função do projeto individual formulado em conjunto com o profissional de referência, a entidade tem como meta atender 210 homens no decorrer do ano, promover a retirada de documentos pessoais, orientar no trabalho de prevenção a integridade física e mental do indivíduo, fornecer assistência e orientação psicológica aos usuários com transtornos mentais e de comportamento decorrentes do uso de SPA(substâncias psicoativas), visando á recuperação física, mental e emocional dos mesmos;

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº 11.326, de 24 de março de 2021**, na qual está expressamente identificada a entidade beneficiária, nos termos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 31 de março de 2021.

NEIVA TEREZINHA DE CÔL

Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#).

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seus art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular do objeto da parceria e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho da entidade socioassistencial **Fundação Lar Cristão**, justificamos que a organização da sociedade civil desenvolve serviços de acolhimento institucional de longa permanência para adultos com deficiência física e mental, destinados a pessoas com 18 anos e idosos de ambos os sexos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir a proteção integral. A instituição, é a única no município de Rondonópolis que oferece o serviço de acolhimento para pessoas conforme perfil acima citado, a instituição atualmente tem 206 pessoas acolhidas, a entidade tem como meta proporcionar uma segurança da acolhida (condições de dignidade, acesso a serviços de qualidade), segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº 11.324, de 24 de março de 2021**, na qual está expressamente identificada a entidade beneficiária, nos termos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 31 de março de 2021.

NEIVA TEREZINHA DE CÔL
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#).

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seus art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular do objeto da parceria e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho da entidade socioassistencial **Lar dos Idosos Paul Percis Harris**, justificamos que essa organização da sociedade civil desenvolve serviço de acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, o acolhimento deverá ser provisório ou excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, é previsto para idosos em situação de vulnerabilidade social, que não dispõem de condições para permanecer com a família, por convivência de situações de violência e negligência, em situações de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, presta também serviço de atendimento emergencial - triagem, alimentação, higienização, encaminhamentos para a rede médica, abrigo - 24 horas em estrutura própria e com atividades de laborterapia, acompanhamento psicológico e nutricional, fisioterapêutico atividades culturais e outros, como metas a instituição deseja manter os atendimentos e cuidados com pessoas idosas, realizar projetos de prevenção com atendimento psicológico, nutricional e fisioterapia, efetivar agenda de passeios, diversão, interação, visitas e atividades de terapias diversificadas respeitando cada especificidade, assegurar alimentação saudável para os internos preconizando o direito alimentação, assegurar que a pessoa idosa viverá em um ambiente seguro e adequado respeitando seus princípios e ofertando aos mesmos um abrigo humanizado, realizar ações que permeiem a intergeração do idoso, comemorar datas importantes e festivas com ações lúdicas e expressivas, proporcionar oportunidades de resgate familiar;

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº 11.318, de 24 de março de 2021**, na qual está expressamente identificada a entidade beneficiária, nos termos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 31 de março de 2021.

NEIVA TEREZINHA DE CÔL
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#).

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seus art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza do objeto da parceria e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho da entidade socioassistencial **Centro de Reabilitação Louis Braille**, atende atualmente 196 pessoas com deficiência visual e/ou múltiplas deficiência de todas as idades, as pessoas atendidas nessa organização da sociedade civil recebem 4 refeições por dia, uniforme, transporte, parcerias com médicos, equipe multiprofissional e outros;

Por conta dos comprometimentos causados pela deficiência, na maioria das vezes, essas pessoas não têm autonomia para locomover-se e realizar tarefas simples do dia a dia, a OSC, por sua vez, implementa atividades que sejam necessárias para atingir essa autonomia de maneira parcial ou plena, de acordo com as competências a serem desenvolvidas para cada pessoa;

Considerando todas as atividades desenvolvidas por essa referida entidade, é de suma importância o recurso solicitado para que os serviços prestados sejam executados, vale ressaltar que os serviços estão dentro da tipificação dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social dentro da determinação do ministério da cidadania;

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº 11.322, de 24 de março de 2021**, na qual está expressamente identificada a entidade beneficiária, nos termos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014,

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 31 de março de 2021.

NEIVA TEREZINHA DE CÓL
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#).

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seus art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular do objeto da parceria e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho da entidade socioassistencial **Casa Laura Vicunha**, justificamos que essa organização da sociedade civil, desenvolve os serviços com aproximadamente 70 meninas (crianças e adolescentes), na faixa etária de 06 a 16 anos e suas famílias em situação de vulnerabilidade social, visando complementar o trabalho social com famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social, através de atividades artísticas, lúdicas, trabalhos manuais, palestras, ballet, pintura e capacitação profissional, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, a instituição visa uma formação geral e ampla por meio de conhecimentos gerais e iniciação a diversas áreas de conhecimentos, o público atendido na entidade é predominante da grande região que abrange os seguintes bairros: região da Vila Cardoso, Jardim Iguaçu, Vila São Sebastião I e II, Vila Primavera, Cidade Alta, Vila Poroxo e imediações;

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº 11.329, de 24 de março de 2021**, na qual está expressamente identificada a entidade beneficiária, nos termos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 31 de março de 2021.

NEIVA TEREZINHA DE CÔL
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#).

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seus art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza do objeto da parceria e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho da entidade socioassistencial, Casa São Domingos Sávio vale ressaltar a característica da atividade ofertada pela entidade, que promove atendimento diário de 2ª a 6ª feira com carga horária de 4 horas de atividades, como aulas de apoio escolar, música, informática e teatro. Com uma área de abrangência, dos bairros Jardim Brasília e Iguaçu de bairros prioritariamente atendendo o público vulnerável. Desse modo, o fortalecimento e participação dos alunos nas atividades diárias executadas pela organização da sociedade civil, promove um ganho considerado no processo de aprendizagem e auto estima. Uma das características marcantes da OSC é a realização de atividades manuais com o intuito de melhorar a concentração e os aspectos cognitivos. Todos estes fatores contribuem para os ganhos na aprendizagem escolar.

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº 11.325, de 25 de março de 2021**, na qual está expressamente identificada a entidade beneficiária, nos termos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014,

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 31 de março de 2021.

NEIVA TEREZINHA DE CÔL
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seus art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza do objeto da parceria e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho da entidade socioassistencial **Casa Espírita Deus, Cristo e Caridade** visam realizar atendimentos socioassistenciais para famílias em situação de vulnerabilidade social com o objetivos de fortalecer os vínculos, visto que a maioria dessas famílias se encontra em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social;

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº 11.319, de 24 de março de 2021**, na qual está expressamente identificada a entidade beneficiária, nos termos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014,

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 31 de março de 2021.

NEIVA TEREZINHA DE CÓL

Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seus art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular do objeto da parceria e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho da entidade socioassistencial **Lar Bezerra de Menezes**, justificamos que a organização da sociedade civil tem um projeto que beneficia cerca de 60 crianças com faixas etárias variadas, e aproximadamente 70 famílias cadastradas, o projeto desenvolvido é chamado “ALIMENTANDO O CORPO E ALMA”, que atende a comunidade do Jardim Iguaçu, Lúcia Maggi e adjacências, esse projeto permite a distribuição de sopa, verduras, frutas, lanches, cestas básicas e apoio social e reforça a alimentação precária das famílias das regiões descritas, o recurso recebido é destinado atualmente há ações que visam contribuir com assistência social e material da comunidade, além da alimentação que é distribuída o projeto tem palestras com temas variados que abordam temas de questões sociais, que acontecem em salas separadas por faixa etária, oficina com instrumentos musicais (flauta, violino e violoncelo) e aulas de canto, Aulas de Yoga semanais com as crianças e jovens que visa desenvolver de forma lúdica a inteligência emocional, possibilitando o encontro com sua verdadeira essência, a pro atividade, a disciplina, concentração e atenção, atendimento com sessões de acupuntura que tem como objetivo promover saúde, bem estar e orientar sobre práticas de qualidade de vida;

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº 11.320, de 24 de março de 2021**, na qual está expressamente identificada a entidade beneficiária, nos termos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 31 de março de 2021.

NEIVA TEREZINHA DE CÔL
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#).

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seus art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza do objeto da parceria e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho da entidade socioassistencial **Associação Rondonopolitana dos Amigos do Oratório Filho de Dom Bosco**, é singular pela localização da OSC que atende nas localidades do bairro Parque Universitário e regiões (Bairro Ana Carla I,II, Jardim Belo Horizonte, Jardim das Paineiras, Jardim Rosa Bororo, Tancredo Neves, Vila Olinda I,II,III, Jardim Oasis entre outros), essa organização da sociedade civil desenvolve atendimento com crianças, adolescentes, jovens e famílias de ambos os sexos, promovendo assim fortalecimento de vínculos das famílias através de oficinas e atividades nas regiões citadas, desenvolvendo sentimento de pertença a comunidade; São desenvolvidas atividades culturais e esportivas aos usuários, dentre elas: aulas esportivas de Voleibol, Futsal, Judô e Zumba, aulas culturais de teatro, dança, aula de violão, instrumentos musicais e artesanato, além de aulas de inglês e informática básica e avançada;

Considerando todas as atividades desenvolvidas por essa referida entidade, é de suma importância o recurso solicitado para que os serviços prestados sejam executados, vale ressaltar que os serviços estão dentro da tipificação dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social dentro da determinação do ministério da cidadania;

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº 11.321, de 24 de março de 2021**, na qual está expressamente identificada a entidade beneficiária, nos termos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014,

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 31 de março de 2021.

NEIVA TEREZINHA DE CÔL

Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2021
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que **SUSPENDE** temporariamente a **Tomada de preços Nº 18/2021**, cujo objeto é: **“CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 6 SALAS PADRÃO FNDE COM QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, LOCALIZADA NO PROLONGAMENTO DA AVENIDA C, PARQUE RESIDENCIAL CELINA BEZERRA (REGIÃO DO ALFREDO DE CASTRO), NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANEXO AO EDITAL”**. Tal suspensão se faz imprescindível, tendo em vista a necessidade de readequação nos valores das Planilhas Orçamentárias conforme Ofício nº 27/2021/GC/JCN. Nesse sentido comunicamos que publicaremos novo Edital com as devidas adequações para participação dos interessados ao certame em epigrafe.

Rondonópolis-MT, 30 de março de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão de Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2021
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que **SUSPENDE** temporariamente a **Tomada de preços Nº 29/2021**, cujo objeto é: **“EXECUÇÃO DE CERCAMENTO DE ÁREA VERDE NO ANTIGO CLUBE IPÊ – VILA PAULISTA, RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ANEXO AO EDITAL”.** Tal suspensão se faz imprescindível, tendo em vista a necessidade de readequação nos valores das Planilhas Orçamentárias conforme Ofício nº 27/2021/GC/JCN. Nesse sentido comunicamos que publicaremos novo Edital com as devidas adequações para participação dos interessados ao certame em epigrafe.

Rondonópolis-MT, 30 de março de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão de Licitação



	ATA DE REUNIÃO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CONSEB	
NÚMERO DOC:	<u>002/2021</u>	
DATA:	29 de março de 2021	
LOCAL:	Auditório Ipê	
HORÁRIO:	17h e 30min	
CONVOCADOS PRESENTES:	Carmem Garcia Monteiro, Crisley Ribeiro Pereira, Débora Dutra Pinheiro Câmara e Marilza Luiz de Araújo Morais	
CONVOCADOS AUSENTES:		

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se no Auditório Ipê na sede da Secretaria Municipal de Educação, os membros do **Conselho de Desenvolvimento dos Profissionais da Educação Básica - CONSEB** para reunião extraordinária. Para a presente reunião está prevista a seguinte pauta: deliberações sobre as solicitações de prorrogação de afastamento para qualificação profissional em nível de Mestrado, da servidoras Neide Figueiredo de Souza, Silvany Soares de Oliveira e Cláudia Sales Ritter. A servidora Júlia Alessandra Macedo de Castro encaminhou o relatório de acompanhamento para manutenção do afastamento para qualificação. Nada mais a registrar, encerro a presente ata que segue assinada pelos membros:

(_____)Carmem Garcia Monteiro;
(_____)Crisley Ribeiro Pereira;
(_____)Débora Dutra Pinheiro Câmara;
(_____)Marilza Luiz de Araújo Morais.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.912 de 30 de março de 2021, Terça-Feira.

À Procuradoria Geral do Município
Assessoria Legislativa – Diário Oficial do Município

À Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
Departamento de Folha de Pagamento

À **Secretaria Municipal de Educação**
Departamento de Gestão de Pessoas

PARECER Nº 31/2021

O **CONSEB**, representado pelos seus membros, in fine assinados, deliberaram em reunião realizada no dia vinte e nove de março do ano de 2021, após análise do requerimento e documentos comprobatórios da Instituição de Ensino da servidora **NEIDE FIGUEIREDO DE SOUZA**, matrícula de nº 104744, Docente da Educação Infantil, este conselho manifesta **PARECER FAVORÁVEL** a prorrogação do afastamento para qualificação profissional – em nível de **MESTRADO**, pela Universidade REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES – URI, **pelo período de 12 (doze) meses, contando seus efeitos a partir de 25.03.2021**, conforme publicação no Diário Oficial do Município.

Contudo a servidora obriga-se a apresentar a este conselho, a cada seis meses, comprovação de regularidade de frequência ao curso, sob a pena de ter seu afastamento suspenso, assim como a renovação anual da matrícula também deve ser comprovada através de documentos da instituição.

Rondonópolis, 29 de março de 2021.

Atenciosamente,

DÉBORA DUTRA PINHEIRO CÂMARA
PRESIDENTE

CARMEM GARCIA MONTEIRO
MEMBRO

CRISLEY RIBEIRO PEREIRA
SECRETÁRIA

MARILZA LUIZ DE ARAÚJO MORAIS
MEMBRO

Ciência da Secretária em ____/____/____

ROGÉRIO ANTÔNIO PENSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.912 de 30 de março de 2021, Terça-Feira.

À Procuradoria Geral do Município
Assessoria Legislativa – Diário Oficial do Município

À Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
Departamento de Folha de Pagamento

À **Secretaria Municipal de Educação**
Departamento de Gestão de Pessoas

PARECER Nº 32/2021

O **CONSEB**, representado pelos seus membros, in fine assinados, deliberaram em reunião realizada no dia vinte e nove de março do ano de 2021, após análise do requerimento e documentos comprobatórios da Instituição de Ensino da servidora **CLÁUDIA SALES RITTER**, matrícula de nº 89850, Docente da Educação Infantil, este conselho manifesta **PARECER FAVORÁVEL** a prorrogação do afastamento para qualificação profissional – em nível de **MESTRADO**, pela Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, **pelo período de 06 (seis) meses, contando seus efeitos a partir de 02.03.2021**, conforme publicação no Diário Oficial do Município.

Contudo a servidora obriga-se a apresentar a este conselho, a cada seis meses, comprovação de regularidade de frequência ao curso, sob a pena de ter seu afastamento suspenso, assim como a renovação anual da matrícula também deve ser comprovada através de documentos da instituição.

Rondonópolis, 29 de março de 2021.

Atenciosamente,

DÉBORA DUTRA PINHEIRO CÂMARA
PRESIDENTE

CARMEM GARCIA MONTEIRO
MEMBRO

CRISLEY RIBEIRO PEREIRA
SECRETÁRIA

MARILZA LUIZ DE ARAÚJO MORAIS
MEMBRO

Ciência da Secretária em ____/____/____

ROGÉRIO ANTÔNIO PENSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.912 de 30 de março de 2021, Terça-Feira.

À Procuradoria Geral do Município
Assessoria Legislativa – Diário Oficial do Município

À Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
Departamento de Folha de Pagamento

À **Secretaria Municipal de Educação**
Departamento de Gestão de Pessoas

PARECER Nº. 027/2021

O **CONSEB**, representado pelos seus membros, in fine assinados, deliberaram em reunião realizada no dia vinte e nove de março do ano de 2021, após análise do requerimento e documentos comprobatórios da Instituição de Ensino da servidora **LUCIMARA AFONSO CASTILHO**, matrícula de nº 10.8553-1, Docente do Ensino Fundamental, este conselho manifesta **PARECER FAVORÁVEL** ao afastamento para qualificação profissional – em nível de **DOUTORADO**, pela Universidade Luterana do Brasil – ULBRA, **pelo período de 12 (doze) meses, contando seus efeitos a partir de 29.03.2021**, conforme publicação no Diário Oficial do Município.

Contudo a servidora obriga-se a apresentar a este conselho, a cada seis meses, comprovação de regularidade de frequência ao curso, sob a pena de ter seu afastamento suspenso, assim como a renovação anual da matrícula também deve ser comprovada através de documentos da instituição.

Rondonópolis, 29 de março de 2021.

Atenciosamente,

DÉBORA DUTRA PINHEIRO CÂMARA
PRESIDENTE

CARMEM GARCIA MONTEIRO
MEMBRO

CRISLEY RIBEIRO PEREIRA
SECRETÁRIA

MARILZA LUIZ DE ARAÚJO MORAIS
MEMBRO

Ciência da Secretária em ____/____/____

ROGÉRIO ANTÔNIO PENSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.912 de 30 de março de 2021, Terça-Feira.

À Procuradoria Geral do Município
Assessoria Legislativa – Diário Oficial do Município

À Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
Departamento de Folha de Pagamento

À **Secretaria Municipal de Educação**
Departamento de Gestão de Pessoas

PARECER Nº 33/2021

O **CONSEB**, representado pelos seus membros, in fine assinados, deliberaram em reunião realizada no dia vinte e nove de março do ano de 2021, após análise do requerimento e documentos comprobatórios da Instituição de Ensino da servidora **SILVANY SOARES DE OLIVEIRA**, matrícula de nº 98841-12, Docente do Ensino Fundamental, este conselho manifesta **PARECER FAVORÁVEL** a prorrogação do afastamento para qualificação profissional – em nível de **MESTRADO**, pela Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, **pelo período de 06 (seis) meses, contando seus efeitos a partir de 11.03.2021**, conforme publicação no Diário Oficial do Município.

Contudo a servidora obriga-se a apresentar a este conselho, a cada seis meses, comprovação de regularidade de frequência ao curso, sob a pena de ter seu afastamento suspenso, assim como a renovação anual da matrícula também deve ser comprovada através de documentos da instituição.

Rondonópolis, 29 de março de 2021.

Atenciosamente,

DÉBORA DUTRA PINHEIRO CÂMARA
PRESIDENTE

CARMEM GARCIA MONTEIRO
MEMBRO

CRISLEY RIBEIRO PEREIRA
SECRETÁRIA

MARILZA LUIZ DE ARAÚJO MORAIS
MEMBRO

Ciência da Secretária em ____/____/____

ROGÉRIO ANTÔNIO PENSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PORTARIA Nº 2.587 – DE 30 DE MARÇO DE 2021

ROBERTO CARLOS CORRÊA DE CARVALHO, Diretor Executivo do IMPRO - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei, nº 4.614 de 25/08/2005, especialmente pelo artigo 51 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993,

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a suspensão das atividades do IMPRO nos dias 01.04.2021 (quinta-feira) e 02.04.2021 (sexta-feira da paixão), designando-o como ponto facultativo a todos os servidores.

Artigo 2º - No período referido no artigo anterior, estarão suspensos todos os prazos relativos aos atos que eventualmente devam ser praticados nos processos em trâmite no âmbito do IMPRO, sejam eles éticos disciplinares, administrativos ou quaisquer outros.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 30 de março de 2021.

ROBERTO CARLOS CORRÊA DE CARVALHO
Diretor Executivo do IMPRO

Registrada neste Instituto,
publicada no Diário Oficial do
Município na data supra e
afixada no lugar público de
costume.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Portaria Interna Nº 007 de 30 de março de 2021

Dispõe sobre designar Servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 1046/2020, firmado com a empresa COMERCIAL FORS LTDA-EPP e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA Rafael Mandrácio Arenhardt (Interino) no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 019/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Laurimar Souza Santos**, CPF Nº 022.997.141-54 e matrícula 142182, lotada na Secretaria Municipal de Cultura para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº1046/2020, celebrado entre a empresa COMERCIAL FORS LTDA-EPP, CNPJ sob Nº19.013.650/0001-08 e o município de Rondonópolis, cujo objeto é Aquisição de materiais(Tintas e Pincéis),visando atender à Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017 de 29/06/2020, junto a Secretaria Municipal de Cultura, nesta cidade, no município de Rondonópolis – MT. Com o prazo de vigência de **29/12/2020 a 29/06/2021**.

Art. 2º Designar a servidora **Maria de Fátima Nunes Rodrigues Sartori**, CPF 328.430.621-87 e matrícula 26549, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rondonópolis/MT, 30 de março de 2021.

RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
Secretário Municipal de Cultura - Interino
Portaria 4862/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 17/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal de Contrato do Contrato de nº 172/2020, Processo de Compra nº 2411/2019 dispensa de licitação nº 372/2019 que trata de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA Prestação de Serviços de Rastreamento Veicular, Abrangendo Monitoramento via Internet, Implantação de Sistema de Acompanhamento, Localização e Imobilização Automática de Veículos e Prestação de Serviço de Posicionamento por Satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto para o controle de veículos, incluindo o fornecimento, em comodato, de equipamentos, componentes e licença de uso de software, bem como os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para manutenção dos veículos das seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Educação, Desenvolvimento Econômico, Promoção e Assistência Social, Administração, Meio Ambiente, Receita e Governo, no município de Rondonópolis-MT.

Leandro Bernardo Leite, Secretário Municipal De Meio Ambiente de Rondonópolis - Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor abaixo relacionado para ser: Fiscal o Contrato nº 172/2020, que trata de proceder todos os serviços que se fizerem necessários para prestação de Serviço de Rastreamento Veicular, Abrangendo Monitoramento via Internet, Implantação de Sistema de Acompanhamento, Localização e Imobilização Automática de Veículos e Prestação de Serviço de Posicionamento por Satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto para o controle de veículos, incluindo o fornecimento, em comodato, de equipamentos, componentes e licença de uso de software, bem como os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para manutenção dos veículos da Secretaria de Meio Ambiente, nesta urbe, com a Empresa **SHOW PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA-ME**

SERVIDOR	MATRÍCULA
JULIO CARLOS COSTA SERRA	175692

Art. 2º - Esta Portaria terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura 13/02/2021 a 13/02/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 14 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Leandro Bernardo Leite
Secretário Municipal de Meio Ambiente



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 18/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal de Ata nº 318/2020, pregão nº 85/2020 que trata de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA Prestação de Serviços aquisição de material de higiene e limpeza em geral, para atender as necessidades das secretarias do Meio Ambiente deste no município de Rondonópolis-MT.

Leandro Bernardo Leite, Secretário Municipal De Meio Ambiente de Rondonópolis - Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor abaixo relacionado para ser: Fiscal da Ata nº 318/2020, *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA* Prestação de Serviços aquisição de material de higiene e limpeza em geral, para atender as necessidades da secretaria do Meio Ambiente, nesta urbe, com a Empresa **WALMIR ALVES AGUIAR ME**

SERVIDOR	MATRÍCULA
JULIO CARLOS COSTA SERRA	175692

Art. 2º - Esta Portaria terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura 29/12/2020 a 29/06/2021

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 02 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Leandro Bernardo Leite
Secretário Municipal de Meio Ambiente



SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E CONTROLE INTERNO

PORTARIA INTERNA Nº 36, DE 30 DE Março DE 2021.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 658/2020, firmado com a empresa SEGUROS SURA S.A. e dá outras providências.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **Douglas Germano da Silva** CPF **063.587.631-05** matrícula **1559241**, lotado na Secretaria Municipal de Administração para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 658/2020, celebrado entre a empresa SEGUROS SURA S.A., CNPJ sob nº 33.065.699.0001.27, e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGUROS PARA VEÍCULOS QUE FAZEM PARTE DA FROTA DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS., com prazo de vigência de 24/07/2020 a 24/07/2021.

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) **JHONATAN FERNANDES GOMES** CPF **041.441.721-63** matrícula **1554808**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 08 de fevereiro de 2021

Rondonópolis/MT, 30 de
Março de 2021.

Alfredo Vinicius Amoroso
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 153 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 134/2021, firmado com a empresa **MEGAMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **GABRIEL MEDEIROS BARBOSA**, CPF **730.923.471-53**, Engenheiro Civil, CREA **MT039547**, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º **1558418**, para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 134/2021**, celebrado entre a empresa **MEGAMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, CNPJ sob o nº 08.599.042/0001-00 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é **Aquisição de Usina de Concreto Móvel/Central de Concreto com Máxima Mobilidade, no Município de Rondonópolis – MT**, com prazo de vigência 09/03/2022.

Art. 2º - Designar o servidor **MATHEUS CASTELLI SILVA**, CPF **059.254.141-01**, Engenheiro Civil, CREA **MT046409**, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º **1559032**, para exercer a função de Fiscal de Contrato **substituto**, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos à **09/03/2021**.

Rondonópolis - MT, 30 de março de 2021.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA
Secretária Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 139 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento.

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria Interna Nº 133/2021 de Nomeação de Fiscal de Obra do Sr. **GABRIEL MEDEIROS BARBOSA**, matrícula 1558418, cujo objeto de **Contrato Nº 52/2021 – Aquisição de 02 (dois) Caminhões automotor trucado para serem equipados com usina de micro pavimento asfáltica acoplada, no município de Rondonópolis - MT**

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis – MT, 17 de março de 2021.

THAIRON MARTINS FONSECA
Coordenador de Engenharia
Secretaria Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA INTERNA Nº 02, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre designar servidor representante da Unidade Executora do Sistema De Contabilidade

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o art. 5º do Decreto nº 9.960/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) Francisco Valdetário Monteiro Junior – matrícula nº 123080, lotado na Secretaria Municipal de Finanças para representar e realizar os encaminhamentos necessários para a elaboração, atualização e implementação das Instruções Normativas do Sistema de Contabilidade.

Art. 2º Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação..

Rondonópolis/MT, 25 de Março de 2021.

Rodrigo Lopes Silveira
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS
SECRETARIA DE FINANÇAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA INTERNA Nº 03, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre designar servidor representante da Unidade Executora do Sistema De Convênios e Consórcios

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o art. 5º do Decreto nº 9.960/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) Francisco Valdetario Monteiro Junior – matrícula nº 123080, lotado na Secretaria Municipal de Finanças para representar e realizar os encaminhamentos necessários para a elaboração, atualização e implementação das Instruções Normativas do Sistema de Convênios e Consórcios.

Art. 2º Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação..

Rondonópolis/MT, 25 de Março de 2021.

Rodrigo Lopes Silveira
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS
SECRETARIA DE FINANÇAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA INTERNA Nº 04, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre designar servidor representante da Unidade Executora do Sistema Financeiro **O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o art. 5º do Decreto nº 9.960/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) Izabel Augusta Moreira de Oliveira – matrícula nº 174386 lotado na Secretaria Municipal de Finanças para representar e realizar os encaminhamentos necessários para a elaboração, atualização e implementação das Instruções Normativas do Sistema Financeiro.

Art. 2º Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação..

Rondonópolis/MT, 25 de Março de 2021.

Rodrigo Lopes Silveira
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS
SECRETARIA DE FINANÇAS



PORTARIA Nº. 097 - DE 29 DE MARÇO DE 2021.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando GPRM nº. 049/2021, datado em 19 de março de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear uma COMISSÃO DE REPRESENTATIVIDADE dos servidores efetivos e estáveis, para o exercício de 2021, e para todos os atos e assuntos de seus interesses, conforme o Artigo 70 da Lei Municipal nº 8.129/2014 – PCCVS.

Artigo 2º - A Comissão de Representatividade será composta pelos servidores abaixo relacionados, sendo 03 (três) primeiros membros indicados pelos servidores desta Casa e 02 (dois) membros indicados pelo Presidente.

Heliojulior Silvio – Artífice de Manutenção

Rinaldo Cardoso Meira – Auxiliar Administrativo

Osmar Pires Cerveira – Assistente do Legislativo II

Agna Aparecida do A. Cerqueira – Agente Administrativa

Maria Raquel Garcia – Assistente do Legislativo II

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 29 de março de 2021.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI
Presidente



WENDELL DE SOUZA GIROTTO
Secretário Legislativo de Administração

PORTARIA Nº. 098 - DE 30 DE MARÇO DE 2021.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o artigo 88 da Lei 1.752/90 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis, das Autarquias e Fundações Municipais;

Considerando o atestado médico assinado pela Dra. Ana Flavia S. Nascimento CRM-MT-7188.

Considerando a Lei nº. 5.614/2008 – Que dispõe sobre a aprovação da licença maternidade de 06 meses ao servidor público;

Considerando o requerimento da servidora Daiana Amâncio Decusati solicitando a prorrogação da licença-maternidade.

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a **Licença-Maternidade** da **Sra. Daiana Amâncio Decusati**, Assistente do Legislativo II, lotada na Secretaria Legislativa de Administração, o qual terá início a partir de **30 de março** até **28 de maio de 2021**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **30 de março de 2021**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 30 de março de 2021.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI
Presidente

WENDELL DE SOUZA GIROTTO
Secretário Legislativo de Administração



PORTARIA Nº. 099 - DE 31 DE MARÇO DE 2021.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando GPRM nº. 048/2021/CMR, datado em 23 de março de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear uma COMISSÃO PERMANENTE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, com a seguinte finalidade:

- Fazer o levantamento histórico de todos os bens patrimoniais do Poder Legislativo;
- Efetuar a guarda, distribuição e padronização de materiais de uso da Câmara Municipal;
- Fazer o emplantamento de todos os bens móveis;
- Fazer o controle de estoque (almoxarifado): entrada e saída dos materiais de consumo e de expediente;
- Avaliar os bens móveis da Câmara Municipal, quanto ao seu estado de conservação e uso;
- Realizar depreciação dos bens móveis e imóveis;
- Fazer o controle dos bens móveis por meio de Termo de Responsabilidade aos gabinetes de vereadores, secretarias Legislativas, setores e demais compartimentos desta Casa de Leis quanto à localização e/ ou transferência;
- Efetuar baixa dos bens móveis inservíveis para a administração, comprovado por laudo da comissão.

Artigo 2º - A COMISSÃO PERMANENTE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO será composta pelos seguintes servidores:

Presidente: **Luciano Salvador Melo Aguilar**
Secretária: **Marizeth de Araújo Silva**
Membro: **Edmilson Neves Cunha**
Membro: **Onicey da Silva Sales**

Artigo 3º - Os participantes desta Comissão farão jus a uma gratificação no valor estipulado em Lei.

Artigo 4º - Os procedimentos de trabalho da Comissão e demais responsabilidades estão definidas em Instrução Normativa própria.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.912 de 30 de março de 2021, Terça-Feira.

Artigo 5º - A Comissão deverá, nos termos da Instrução Normativa SCI 003/2019, elaborar o Relatório Quadrimestral de Atividade a ser entregue à Controladoria até o 5º dia útil do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre.

Continuação da Portaria nº. 099 - De 31/03/2021 – **Fl. 02.**

Parágrafo Único - A emissão do Relatório de Atividade, nos termos do modelo do Anexo III da IN SCL 003/19, será no formato impresso, devidamente assinado pelos responsáveis, bem como disponibilizada cópia digital do relatório nos formatos PDF e editável.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Fica revogada a Portaria nº. 590 – De 16/06/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 31 de março de 2021.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI
Presidente

WENDELL DE SOUZA GIROTTO
Secretário Legislativo de Administração



PORTARIA Nº. 100 - DE 31 DE MARÇO DE 2021.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando GPRM nº. 048/2021/CMR, datado em 23 de março de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear uma COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFÊRENCIA E MINUTA DE EDITAL, com a seguinte finalidade:

- a)** Elaborar conjuntamente com a unidade solicitante e secretaria afeta, o termo de referência.
- b)** Elaborar a minuta de edital para os processos licitatórios.
- c)** Assegurar a padronização na elaboração do termo de referência e minuta de edital em comunhão com a legislação, atualização procedimental interna e especificidades.
- d)** Colaborar com as diversas unidades dando-lhes suporte informativo de dados que ajude na definição discricionária a ser demandada no Termo de Referência, tais como, quantitativo, histórico de consumo e descrição que facilite o processo de compras.
- e)** Acompanhar e cobrar o bom andamento dos processos de compras para assegurar o cumprimento de prazo, e quando não houver a razoabilidade de prazo entre os diversos setores, devendo informar o superior hierárquico da unidade de situações que necessite de atuação da chefia.
- f)** Havendo conflito de polos do trabalho ordinário de membros com ações da comissão, caberá em ato singular do presidente da mesma agir para o devido saneamento.
- g)** Elaborar a ata e
- h)** Conduzir os trabalhos em equipe.

Artigo 2º - A COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFÊRENCIA E MINUTA DE EDITAL será composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Agna Aparecida do Amaral Cerqueira

Secretário: Rinaldo Cardoso Meira

Membro: Jean Carlos Alves Pereira

Artigo 3º - Os participantes desta Comissão farão jus a uma gratificação no valor estipulado em Lei, excetuando-se o Presidente, uma vez que já recebe gratificação de função como Chefe da Seção de Apoio aos Processos Licitatórios pelo exercício das atribuições elencadas também para esta comissão, bem como a natureza do cargo e suas atribuições legais faz com que este deva conduzir a comissão.



Artigo 4º - Os procedimentos de trabalho da Comissão e demais responsabilidades estão definidas em Instrução Normativa.

Continuação da Portaria nº. 100 - De 31/03/2021 – **Fl 02.**

Artigo 5º - A Comissão deverá, nos termos da Instrução Normativa SCI 003/2019, elaborar o Relatório Quadrimestral de Atividade a ser entregue à Controladoria até o 5º dia útil do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre.

Parágrafo Único - A emissão do Relatório de Atividade, nos termos do modelo do Anexo III da IN SCL 003/19, será no formato impresso, devidamente assinado pelos responsáveis, bem como disponibilizada cópia digital do relatório nos formatos PDF e editável.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Fica revogada a Portaria nº. 686 – De 13/10/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 31 de março de 2021.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI
Presidente

WENDELL DE SOUZA GIROTTO
Secretário Legislativo de Administração



PORTARIA Nº. 101 - DE 31 DE MARÇO DE 2021.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando GPRM nº. 048/2021/CMR, datado em 23 de março de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear uma COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO para o exercício de 2021, os quais ficarão responsáveis pela realização de licitações em conformidade com as necessidades desta Casa e de acordo com os limites e as modalidades estabelecidas pela Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações.

Artigo 2º - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO será composta pelos seguintes servidores:

Presidente: **Daniela Bessi da Costa**
Secretário: **Rodenil Gonçalves de Jesus**
Membro: **Jaime Cícero A. Ferreira**

Artigo 3º - Os participantes desta Comissão farão jus a uma gratificação no valor estipulado em Lei.

Artigo 4º - A Comissão deverá, nos termos da Instrução Normativa SCI 003/2019, elaborar o Relatório Quadrimestral de Atividade a ser entregue à Controladoria até o 5º dia útil do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre.

Parágrafo Único - A emissão do Relatório de Atividade, nos termos do modelo do Anexo III da IN SCL 003/19, será no formato impresso, devidamente assinado pelos responsáveis, bem como disponibilizada cópia digital do relatório nos formatos PDF e editável.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **25 de janeiro de 2021**.

Artigo 6º - Fica revogada a Portaria nº. 053 – De 25/01/2021.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 31 de março de 2021.



RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI
Presidente

WENDELL DE SOUZA GIROTTO
Secretário Legislativo de Administração

PORTARIA Nº. 102 - DE 31 DE MARÇO DE 2021.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando GPRM nº. 048/2021/CMR, datado em 23 de março de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear uma COMISSÃO DE ORÇAMENTO/COTAÇÃO, com a seguinte finalidade:

- Auxiliar o Setor de Compras no desenvolvimento de estimativas de preços dos processos de aquisições e serviços;
- Deslocar para área externa para cotar preços para aquisições e serviços;
- Comparar custos – valor de mercado;
- Acompanhar o retorno sobre as propostas;
- Manter o Chefe do Setor de Compras informado sobre o andamento do trabalho.

Artigo 2º - A COMISSÃO DE ORÇAMENTO/COTAÇÃO será composta pelos seguintes servidores:

Fabiano Francisco do Nascimento - Garçom
Heliojulior Silvio – Artífice de Manutenção
Osmar Pires Cerveira – Assistente do Legislativo II

Artigo 3º - Os participantes desta Comissão farão jus a uma gratificação no valor estipulado em Lei.

Artigo 4º - A Comissão deverá, nos termos da Instrução Normativa SCI 003/2019, elaborar o Relatório Quadrimestral de Atividade a ser entregue à Controladoria até o 5º dia útil do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre.

Parágrafo Único - A emissão do Relatório de Atividade, nos termos do modelo do Anexo III da IN SCL 003/19, será no formato impresso, devidamente assinado pelos responsáveis, bem como disponibilizada cópia digital do relatório nos formatos PDF e editável.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Coordenadoria de Recursos Humanos



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.912 de 30 de março de 2021, Terça-Feira.

Rondonópolis – MT, 31 de março de 2021.

Continuação da Portaria nº. 102 - De 31/03/2021 – **FI 02.**

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI

Presidente

WENDELL DE SOUZA GIROTTO

Secretário Legislativo de Administração

PORTARIA Nº. 103 - DE 31 DE MARÇO DE 2021.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando GPRM nº. 048/2021/CMR, datado em 23 de março de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar a Portaria nº. 050 – De 17 de janeiro de 2017, o qual nomeia o **Sr. Fabiano Teixeira Franco**, para exercer a função de Chefe de Seção (Seção de Apoio a Gestão de Processos Licitatórios).

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 31 de março de 2021.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI

Presidente

WENDELL DE SOUZA GIROTTO

Secretário Legislativo de Administração



PORTARIA Nº. 104 - DE 31 DE MARÇO DE 2021.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando GPRM nº. 048/2021/CMR, datado em 23 de março de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Sra. Agna Aparecida do Amaral Cerqueira para exercer a função de CHEFE DE SEÇÃO correspondente ao Inciso V (Seção de Apoio a Gestão de Processos Licitatórios) do Artigo 35 da Lei nº. 7.000 de 15 de dezembro de 2011, acrescentado pela Lei nº. 7.741 de 09 de julho de 2013.

Artigo 2º - A gratificação para a função será de cem por cento correspondente ao salário base percebido pelo servidor, conforme § único Artigo 35 da Lei nº. 7.000 de 15 de dezembro de 2011.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 31 de março de 2021.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI
Presidente

WENDELL DE SOUZA GIROTTO
Secretário Legislativo de Administração



PORTARIA Nº. 105 - DE 31 DE MARÇO DE 2021.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 compreende pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal recebe, diariamente, grande fluxo de pessoas nas suas dependências.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica temporariamente suspenso o atendimento presencial do público nas serventias desta Casa de Leis, bem como nas unidades administrativas, gabinetes e no plenário, compreendendo o período de **01 a 10 de abril de 2021**, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade.

§ Único - O atendimento ao público será realizado através de e-mail e/ou telefone (66 98437-8023), cujo número ficará disponível para atendimento à população junto ao Protocolo desta Casa.

Artigo 2º - Fica determinado que as unidades administrativas e os gabinetes de vereadores desta Casa de Leis funcionem com o mínimo de servidores necessários, em sistema de rodízio, sendo todos os servidores dispensados do registro de ponto eletrônico, durante o período estabelecido no art. 1º desta Portaria.

§ 1º - Caberá à chefia imediata das unidades administrativas determinar os critérios para realização do rodízio que trata o caput, definindo o plano de atividades, de modo que não haja prejuízo da adequada prestação de serviço e nos prazos estipulados.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.912 de 30 de março de 2021, Terça-Feira.

§ 2º - Os gabinetes dos vereadores deverão funcionar somente Home Office, ficando dispensado do registro de ponto eletrônico.

§ 3º - Os servidores pertencentes ao grupo de risco para agravamento da covid-19 (comorbidades) deverá apresentar atestado e prestar suas atividades/funções através de home-office, devendo ficar à disposição da Casa quando necessário e quando for convocado presencialmente.

Continuação da Portaria nº. 105 – De 31/03/2021 – **Fl. 02.**

Artigo 3º - O acesso às dependências do Poder Legislativo Municipal, se necessário ficará sob a responsabilidade do Secretário Legislativo de Administração.

§ Único - Fica vedado o acesso de pessoas e/ou servidores que apresentam febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta mialgia, cefaléia e prostração, dificuldades para respirar e batimento das asas nasais) considerados casos suspeitos de infecção pelo COVID-19.

Artigo 4º- As medidas previstas nesta Portaria serão revistas sempre que necessário, caso haja regressão ou evolução da situação de saúde pública.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **01 de abril de 2021.**

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 31 de março de 2021.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI
Presidente

WENDELL DE SOUZA GIROTTO
Secretário Legislativo de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/MARÇO/2021/SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

DISTRATO

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
533/2021	ANA PATRICIA BRITO DE CARVALHO	R\$ 2.541,12	19/03/2020 A 22/03/2021	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	107/2021
TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 533/2021, A PARTIR DE 22/03/2021.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
542/2021	CRISTINA DOS SANTOS NOGUEIRA	R\$ 2.541,12	19/03/2021 A 22/03/2021	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	112/2021
TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 542/2021, A PARTIR DE 22/03/2021.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
491/2020	ERIKA APARECIDA DE OLIVEIRA	R\$ 2.541,12	20/02/2020 A 03/03/2021	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	117/2021
TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 491/2020, A PARTIR DE 03/03/2021.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
588/2021	JHONNY HENRICK NOVAES DE LIMA	R\$ 2.150,18	19/03/2020 A 22/03/2021	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	107/2021
TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 588/2021, A PARTIR DE 22/03/2021.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
----------	------	-------------------	---------------------	------------	----------

**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.912 de 30 de março de 2021, Terça-Feira.**

163/2021	JOEMERSON DE OLIVEIRA SALES	R\$ 2.541,12	01/03/2020 A 01/03/2021	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	117/2021
TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 163/2021, A PARTIR DE 01/03/2021.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
480/2021	KEILIANE LOPES CORREIA	R\$ 2.541,12	12/03/2021 A 15/03/2021	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	117/2021
TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 480/2021, A PARTIR DE 15/03/2021.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
259/2020	YASMIM SANTANA VIEIRA	R\$ 2.541,12	10/02/2020 A 01/03/2021	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	112/2021
TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 259/2020, A PARTIR DE 01/03/2021.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
1240/2019	AYUME LOYANE VILELA SILVA	R\$ 1.122,00	14/03/2019 A 13/03/2021	005-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	263/2021
TÉRMINO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 1240/2019, A PARTIR DE 13/03/2021.					



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

RELAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO/MARÇO/2021/SEC. MUN.
DE EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO (DIORONDON-e) Nº. 4.909 DE 25 DE
MARÇO DE 2021 – PAG. 30.

ONDE SE LÊ:

CONTRATO Nº: 588/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA
PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA, NA SEC. MUN.
DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 22 HORAS SEMANAIS, DE
ACORDO COM O P.S.S. 001/2021/SMGP E A LEI MUN. Nº. 11.243/2020

Contratada: JHONNY HENRICK NOVAES DE LIMA

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL **Valor Global:** 2.150,18

Dotação: 107 02.011.12.361.2209.2300.3190040000.0118000000

Vigência Inicial: 19/03/2021 **Vigência Final:** 22/12/2021

Secretaria: 11 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁS. VALORIZ. PROFIS. EDUCAÇÃO

LEIA-SE:

CONTRATO Nº: 588/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA
PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA, NA SEC. MUN.
DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 22 HORAS SEMANAIS, DE
ACORDO COM O P.S.S. 001/2021/SMGP E A LEI MUN. Nº. 11.243/2020

Contratada: JHONNY HENRICK NOVAES DE LIMA

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL **Valor Global:** 2.150,18

Dotação: 107 02.011.12.361.2209.2300.3190040000.0118000000

Vigência Inicial: 19/03/2021 **Vigência Final:** 22/03/2021

Secretaria: 11 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁS. VALORIZ. PROFIS. EDUCAÇÃO



Rondonópolis, 30 de março de 2021.

Lorrayne Silveira Lopes
Gerente de Departamento de Gestão de Pessoas
Portaria nº 27.653/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: “CONVITE Nº 12/2021.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos os interessados, que em Licitação na Modalidade Convite nº 12/2021, realizada na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: “ **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA REMANESCENTE DA REFORMA DA PRAÇA DO BAIRRO BIRIGUI, LOCALIZADA NA RUA HUMAITÁ, QUADRA 17, VILA BIRIGUI, RONDONOPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BASICO/EXECUTIVO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TECNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, conforme as especificações contidas no Edital e seus anexos”, que após a análise das propostas apresentadas pelos participantes, foi considerado **CLASSIFICADO E VENCEDOR DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, o licitante:

CONSTRUTORA ASCENSÃO LTDA, apresentando proposta no valor total do serviço de R\$ 89.999,56 (oitenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos)

Rondonópolis-MT, 30 de março de 2021.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0000414

CONSUMIDOR: CRISTHYAN MONTEIRO ELIAS

FORNECEDOR: LOCALCRED ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada LOCALCRED ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 03/06/2020.

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0001404

CONSUMIDOR: MARCELO DE SOUZA MACHADO

FORNECEDOR: DOELER DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada
infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada DOELER DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 03/06/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis

Doc. nº 00105237

Página 1 de 1

Impresso em: 31/03/2021 17:42



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0001404

CONSUMIDOR: MARCELO DE SOUZA MACHADO

FORNECEDOR: RENAULT DO BRASIL S.A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada RENAULT DO BRASIL S.A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 03/06/2020.

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0002174

CONSUMIDOR: ELENICE MARIA ALVES MACEDO

FORNECEDOR: SOCIEDADE EDUCACIONAL LEIBNIZ LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada SOCIEDADE EDUCACIONAL LEIBNIZ LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 03/06/2020.

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0002404

CONSUMIDOR: JOAO PINTO FILHO

FORNECEDOR: ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 03/06/2020.

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0002404

CONSUMIDOR: JOAO PINTO FILHO

FORNECEDOR: TERRABELLA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **TERRABELLA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 03/06/2020.

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0002454

CONSUMIDOR: DOUGLAS PABLO TOSIN

FORNECEDOR: ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 03/06/2020.

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0002454

CONSUMIDOR: DOUGLAS PABLO TOSIN

FORNECEDOR: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 03/06/2020.

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003314

CONSUMIDOR: JENIFER SUELLEN SANTOS

FORNECEDOR: IUNI EDUCACIONAL - UNIC RONDONOPOLIS FLORIANO PEIXOTO LTDA.

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada IUNI EDUCACIONAL - UNIC RONDONOPOLIS FLORIANO PEIXOTO LTDA., por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 03/06/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003344

CONSUMIDOR: ORLANDO TENORIO DE MELO

FORNECEDOR: UNIVERSO ONLINE S/A- DIVISÃO UOL

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada UNIVERSO ONLINE S/A- DIVISÃO UOL, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 03/06/2020.

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003384

CONSUMIDOR: PAULA FERREIRA FERNANDES

FORNECEDOR: TELEFONICA BRASIL S.A.

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **TELEFONICA BRASIL S.A.**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 03/06/2020.

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003434

CONSUMIDOR: VALDINA XAVIER NUNES

FORNECEDOR: GUIOMAR BAUER MELO -ME

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- incorreção na abertura / dados incompletos / abertura em duplicidade

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada GUIOMAR BAUER MELO -ME, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 03/06/2020.

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003444

CONSUMIDOR: DEIVIS WEIRICH DE LIMA

FORNECEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada CAIXA ECONOMICA FEDERAL, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 02/06/2020.

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003535
CONSUMIDOR: THIAGO SPADA SALGUEIRO
FORNECEDOR: VIA VAREJO S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor (fls.24)

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada VIA VAREJO S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

NAIARA FERREIRA SOUZA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 09/04/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003814

CONSUMIDOR: VALTER NOVAIS

FORNECEDOR: RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 03/06/2020.

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003814

CONSUMIDOR: VALTER NOVAIS

FORNECEDOR: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 03/06/2020.

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003814

CONSUMIDOR: VALTER NOVAIS

FORNECEDOR: BRADESCO SEGUROS S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BRADESCO SEGUROS S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 03/06/2020.

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0004014

CONSUMIDOR: JOSE BATISTA PANIAGO DE MIRANDA

FORNECEDOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 03/06/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo

Doc. nº 00105245

Página 1 de 2

Impresso em: 31/03/2021 17:39



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0000414

CONSUMIDOR: CRISTHYAN MONTEIRO ELIAS

FORNECEDOR: UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 03/06/2020.

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0004708

CONSUMIDOR: VERONICA DEMKO

FORNECEDOR: BANCO CSF S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO CSF S/A, por configurar

RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 29/04/2020.

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005286

CONSUMIDOR: CHEILA VIEIRA

FORNECEDOR: CIELO S.A.

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ilegitimidade da parte autora.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada CIELO S.A., por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Kely Fernanda Schumann
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 18/06/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0007376

CONSUMIDOR: AIDI GRACIOSA DOS SANTOS

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Kely Fernanda Schumann
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 05/06/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis

Doc. nº 00105343

Página 1 de 1

Impresso em: 31/03/2021 17:46



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0007526

CONSUMIDOR: ZENILDA VIEIRA DA CONCEIÇÃO

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Kely Fernanda Schumann
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 16/07/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0000119

CONSUMIDOR: MARIA DE FATIMA LACERDA DE REZENDE

FORNECEDOR: VIA VAREJO S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ilegitimidade de parte

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada VIA VAREJO S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Kely Fernanda Schumann
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 10/07/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0000119

CONSUMIDOR: MARIA DE FATIMA LACERDA DE REZENDE

FORNECEDOR: MASTERCARD BRASIL LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ilegitimidade de parte

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada MASTERCARD BRASIL LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Kely Fernanda Schumann
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 10/07/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0000119

CONSUMIDOR: MARIA DE FATIMA LACERDA DE REZENDE

FORNECEDOR: BANCO ITAUCARD S.A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- vício de forma que possa ter implicado em prejuízo para a defesa (art. 48, Decreto 2.181/97)

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO ITAUCARD S.A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Kely Fernanda Schumann
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 10/07/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0001133

CONSUMIDOR: MARIA APARECIDA PEREIRA DA COSTA RODRIGUES

FORNECEDOR: BANCO PAN S.A.

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO PAN S.A., por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Kely Fernanda Schumann
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 19/06/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0001133

CONSUMIDOR: MARIA APARECIDA PEREIRA DA COSTA RODRIGUES

FORNECEDOR: KSL ASSOCIADOS LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ilegitimidade de parte

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada KSL ASSOCIADOS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Kely Fernanda Schumann
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 19/06/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003214

CONSUMIDOR: CARLOS ROBERTO LOPES COSTA

FORNECEDOR: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 03/06/2020.

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003214

CONSUMIDOR: CARLOS ROBERTO LOPES COSTA

FORNECEDOR: BANCO VOTORANTIM S.A.

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO VOTORANTIM S.A., por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 03/06/2020.

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003296

CONSUMIDOR: OLINTO RODRIGUES DE OLIVEIRA

FORNECEDOR: SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Kely Fernanda Schumann
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 03/06/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis

Doc. nº 00105297

Página 1 de 1

Impresso em: 30/03/2021 18:44



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003736

CONSUMIDOR: CALUDIO ROGERIO LUCAS DOS SANTOS

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Kely Fernanda Schumann
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 03/06/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0000924

CONSUMIDOR: LIDIANE TAVARES PEREIRA

FORNECEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 02/06/2020.

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



CONVÊNIO Nº 003/2021



CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COM DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT, E A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 00.177.279/0001-83, com sede na Rua Cafelândia Rita, nº 434, Bairro La Salle, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP 78.710-160, por seu representante legal que assina ao final, doravante denominada **CONSIGNANTE**.

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT, inscrita sob CNPJ nº 26.549.311/0001-06, com sede da Rua Fernando Corrêa da Costa, nº 1100, Vila Aurora I, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP 78.740-000, neste ato representada por seu representante legal que assinam ao final, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**.

Têm justo e acordado mediante assinatura das partes e publicação no Diário Oficial do Município de Rondonópolis/MT, o Convênio de Concessão de Empréstimo Consignado com Desconto na Folha de Pagamento do Servidor do Poder Legislativo do Município de Rondonópolis – MT, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O presente instrumento tem como objeto a concessão de empréstimo consignado, mediante desconto na folha de pagamento do servidor do Poder Legislativo da **CONSIGNANTE**.

Parágrafo Primeiro: A concessão de empréstimo consignado será restrita ao Servidor Público Efetivo (concursado) e ao Agente Político (Vereador), que tenha Margem Consignável disponível.

Parágrafo Segundo: Rege-se o presente convênio, pela Resolução nº 599/2021, Lei nº 10.820/2003, Medida Provisória nº 130/2003 e Decreto-Lei nº 5.452/43, Decreto Federal 4.840/2003 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

A concessão de empréstimo deverá obrigatoriamente ser solicitada pelo servidor para a **CONSIGNATÁRIA**, e esta verificará a margem consignável, a qual será emitida pelo **Departamento de Recursos Humanos da CONSIGNANTE** e apresentada para a **CONSIGNATÁRIA**, podendo as partes, já em comum acordo, utilizarem do sistema "Portal Consignado Sicredi", o qual poderão aprovar a averbação do empréstimo consignado na folha de pagamento do servidor.

Parágrafo Primeiro: Para o Agente Político, a Carta Margem deverá prever o período da Gestão Administrativa correspondente a seu mandato político.

Página 1 de 7



CONVÊNIO N° 003/2021



Parágrafo Segundo: O crédito poderá ser pleiteado pelo servidor após aprovação de cadastro na **CONSIGNATÁRIA** e desde que obedecidas as normas e políticas internas, bem como será submetido à análise e aprovação de crédito, reservando-se a **CONSIGNATÁRIA** o direito de não conceder crédito ao servidor que possua restrição cadastral e/ou que não se enquadre ao parâmetro de crédito interno.

Parágrafo Terceiro: O valor da parcela mensal na folha de pagamento do servidor não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor. Considera-se remuneração líquida, a renda bruta subtraída das consignações compulsórias. Não estão compreendidos na base de cálculo, os pagamentos referentes a férias, gratificação natalina, verbas indenizatórias, comissões e outros de caráter extraordinário ou eventual.

Parágrafo Quarto: O empréstimo consignado será liberado mediante a autorização da **CONSIGNANTE** no documento de "Notificação do Empregador" (ANEXO I), o qual deverá ser assinada pela Coordenaria de Recursos Humanos.

Parágrafo Quinto: Para cada operação de empréstimo a **CONSIGNATÁRIA** disponibilizará para a **CONSIGNANTE** o documento "Autorização para Desconto" (ANEXO II), o qual esta deverá mantê-lo sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem as leis civil e penal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DOS EMPRÉSTIMOS

O empréstimo consignado poderá ser parcelado em até 120 (cento e vinte) meses para o Servidor Efetivo, e para Agente Político o parcelamento não poderá exceder o período da Gestão Administrativa correspondente a seu mandato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DAS PARCELAS

A **CONSIGNATÁRIA** até o dia 15 (quinze) de cada mês enviará no e-mail rh.camara.rondon@gmail.com, Departamento de Recursos Humanos da **CONSIGNANTE**, o relatório contendo o nome do servidor que tomou o empréstimo, a parcela a ser paga e o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro: A **CONSIGNANTE** obriga-se a repassar para a **CONSIGNATÁRIA** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fechamento da folha, o valor total das parcelas detalhadas no relatório informado no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O repasse deverá ser realizado através de transferência bancária para a Conta Corrente nº 66667-0, Agência 0809, Banco nº 748, de titularidade da **CONSIGNATÁRIA**, podendo as partes, já em comum acordo, migrarem para o sistema "Portal Consignado Sicredi", o qual disponibilizará boleto bancário para pagamento.

Parágrafo Terceiro: Caso a **CONSIGNANTE** transfira valor a maior do que foi informado no relatório, a **CONSIGNATÁRIA** não devolverá o valor excedente, bem como o utilizará para a liquidação ou amortização de parcelas vincendas do servidor.

Página 2 de 7



CONVÊNIO Nº 003/2021



 Sicredi

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

Parágrafo Primeiro: A **CONSIGNANTE** em tempo hábil, se compromete em informar à **CONSIGNATÁRIA** eventual exoneração, dispensa, afastamento ou desligamento do servidor, bem como se responsabiliza pela retenção do limite de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, quantia suficiente para liquidar ou amortizar as parcelas vincendas do referido empréstimo, repassando os valores para a **CONSIGNATÁRIA** através de transferência bancária para a conta corrente expressa no parágrafo segundo da cláusula quarta.

Parágrafo Segundo: A **CONSIGNANTE** é responsável em repassar mensalmente para a **CONSIGNATÁRIA** os valores para o pagamento das parcelas.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo falecimento do servidor, a **CONSIGNANTE** deverá por escrito, através de ofício, comunicar a **CONSIGNATÁRIA**, ficando eximida de quaisquer responsabilidades pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo, respondendo o espólio pelas dívidas do falecido, ou após a partilha de bens, obriga-se seu(s) herdeiro(s) a responder proporcionalmente ao quinhão que lhe cabe, até o limite da herança recebida, conforme artigo 1.997 do Código Civil e artigo 796 do Código de Processo Civil.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo afastamento, perda de mandato, exoneração e/ou servidor sem remuneração, a **CONSIGNANTE** deverá por escrito, através de ofício, comunicar a **CONSIGNATÁRIA**, ficando eximida de quaisquer responsabilidades pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo, cabendo ao servidor assumir as parcelas do empréstimo que estejam vencidas ou que ainda venham a vencer diretamente com a Instituição **CONSIGNATÁRIA**.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Os empréstimos terão vencimento fixo e mensal para todo o dia 10 (dez).

Parágrafo Segundo: Todo o empréstimo consignado terá a Taxa de Juros precificada pela **CONSIGNATÁRIA**.

Parágrafo Terceiro: O servidor deve ter no mínimo 03 (três) meses de atividade na função ou cargo público, e obrigatoriamente ser associado da **CONSIGNATÁRIA**.

Parágrafo Quarto: É facultado à **CONSIGNATÁRIA**, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, por motivos de atraso da **CONSIGNANTE** no repasse dos valores de cada parcela, bem como por motivo de ordem interna ou em decorrência de normas emanadas por autoridades fiscais e/ou monetárias, devendo por escrito comunicar a **CONSIGNANTE** e honrar com os empréstimos autorizados e em andamento.

Parágrafo Quinto: Qualquer tolerância de uma das partes para a outra, só importará em modificação do presente Contrato se expressamente formalizado por aditivo.

Parágrafo Sexto: Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Contrato devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada diretamente aos endereços constantes deste Contrato, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

Página 3 de 7



CONVÊNIO Nº 003/2021



 Sicredi

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MARCA E LOGOMARCA "SICREDI"

Fica vedado a **CONSIGNANTE** a utilização ou veiculação do nome, marca, logotipo ou imagem da **CONSIGNATÁRIA**, em material promocional ou quaisquer meios de comunicação, como referência a serviços prestados, sem a prévia autorização por escrito da **CONSIGNATÁRIA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

As partes se obrigam a cumprir com as obrigações aqui assumidas de forma digna, não sendo admitida qualquer conduta que possa constituir prática de corrupção e/ou de suborno.

Parágrafo Primeiro: As partes declaram que conhecem e atenderão integralmente às práticas de anticorrupção, visando à prevenção e o combate a condutas ilícitas, fraudes e lavagem de dinheiro.

Parágrafo Segundo: As partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, que não praticarão qualquer ato ou conduta que possa ser qualificado como nocivo aos pressupostos de anticorrupção, nacionais e/ou estrangeiros, bem como, as partes declaram que conhecem e cumprirão integralmente e rigorosamente à legislação brasileira e internacional de anticorrupção, em especial à Lei nº 9.613/98, Lei nº 12.846/13 e ao Decreto nº 8.420/15, abstendo-se de qualquer prática que constitua violação aos permissivos legais de anticorrupção, responsabilizando-se civil e criminalmente.

Parágrafo Terceiro: As partes garantem o cumprimento destes pressupostos de anticorrupção, sob pena de rescisão imediata deste convênio, por qualquer das partes, sem implicar para a parte denunciante do convênio, quaisquer ônus ou indenizações.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Ambas as partes poderão rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime a **CONSIGNANTE** da sua obrigação de repassar os valores das parcelas a vencer, e a **CONSIGNATÁRIA** com sua obrigação de liberar os empréstimos já firmados.

Parágrafo Único: O contrato será considerado resolvido, única e exclusivamente, após as partes cumprirem com todos os deveres e obrigações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rondonópolis - MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios, dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, estando assim justos e contratados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Contrato, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Rondonópolis - MT, 26 de março de 2021.



Página 4 de 7



CONVÊNIO Nº 003/2021



 **Sicredi**


CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – MT
RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI
Presidente
Gestão 2021/2022


COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E
INVESTIMENTO DO SUL DE MATO GROSSO –
SICREDI SUL MT
ROGERIO GRIGUC
Diretor de Negócios

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____


Nome: Ricardo H. Costa
CPF: 001.460.371-20



CONVÊNIO Nº 003/2021



ANEXO I
Notificação do Empregador

Rondonópolis, ... de ... de ...

A

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUL DE MATO GROSSO

Ref.: Empréstimo com desconto em Folha de Pagamento.

Funcionário:

Prezados Senhores,

Informo que recepcionamos solicitação de nosso funcionário acima, informando que encontra-se em tratativas com essa COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT para a obtenção de um empréstimo com as características descritas no quadro abaixo:

N. do Título:

Valor do Empréstimo:

Número de Prestações:

Valor de cada Prestação:

Vencimento da 1ª. Prestação:

Vencimento da última prestação:

Sendo assim, formulamos a presente para assumir desde já o compromisso de cumprir com o disposto na Lei 10.820/03 e demais legislações pertinentes ao crédito consignado, bem como informar-lhes que concordamos em consignar, desde a data de vencimento da primeira prestação, que ocorrerá em .../.../..., a quantia de R\$... (valor por extenso) em atendimento ao limite estabelecido em convênio, quanto da remuneração líquida mensal deste funcionário, limite este que está sendo respeitado com o empréstimo ora referido. Caso o referido empregado seja desligado, o que será informado oportunamente a essa Cooperativa, descontaremos das verbas rescisórias uma quantia suficiente para atender a liquidação e/ou amortização do empréstimo bancário, o qual ficará limitado, no entanto, ao equivalente a 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, nos termos do que estabelece a Medida Provisória nº 130 de 17 de Setembro de 2003, a Lei 10.820/03 e/ou demais legislações pertinentes ao crédito consignado.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE

CNPJ

Nome Completo do Empregado

CPF:

Página 6 de 7



CONVÊNIO Nº 003/2021



Sicredi

ANEXO II

Autorização para Desconto

Rondonópolis, ... de ... de ...

A

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – MT

CNPJ

Nos termos da Lei 10.820/03, e legislação aplicável, venho informar que estou contratando empréstimo junto à COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT, e por essa razão, formulo a presente para instruí-los a descontar da minha remuneração mensal e repassar a referida Cooperativa, o valor das contraprestações devidas que estão explicitadas abaixo:

N. do Título:

Valor do Empréstimo:

Número de Prestações:

Valor de cada Prestação:

Vencimento da 1ª. Prestação:

Vencimento da última prestação:

Os descontos em folha de pagamento subsistirão até a completa exoneração da dívida, não podendo exceder o limite máximo de 30% (trinta por cento) da minha remuneração mensal líquida. A presente instrução é conferida em caráter irrevogável e irretratável, alcançando, inclusive, as verbas rescisórias devidas na hipótese de rompimento do contrato de trabalho. Em ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, caberá à empregadora reter e repassar, até o limite de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, assim consideradas as importâncias devidas em dinheiro, a quantia suficiente para liquidar as parcelas vincendas do referido empréstimo.

O repasse para a Cooperativa deverá ser feito através de DOC/ depósito/ TED para a Conta Corrente de titularidade da Cooperativa, descrita no contrato de convênio de crédito consignado firmado com a empresa empregadora.

Atenciosamente,

Nome completo do Empregado

PROTOCOLO DA EMPREGADORA



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

terça-feira, 23 de março de 2021

Página 1 de 4

CNPJ: 00.177.279/0001-83
CAVELANDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA - EMPENHADOS

PERÍODO DE 01/02/2021 ATÉ 28/02/2021

ANALÍTICO-ORÇAMENTÁRIOS

NAT. DESPESA.: 3190010000 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS

IND./ANO	Tipo	DATA	RED.	CÓDIGO GERAL	CREDOR	VALOR
00239/2021	1-ORD.	26/02/2021	024	010030103210102003	319001000 000829 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	5.357,23
00341/2021	1-ORD.	26/02/2021	024	010030103210102003	319001000 000829 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	5.357,23
TOTAL --->						10.714,46

NAT. DESPESA.: 3190030000 - PENSÕES DO KPPS E DO MILITAR

IND./ANO	Tipo	DATA	RED.	CÓDIGO GERAL	CREDOR	VALOR
00334/2021	1-ORD.	26/02/2021	025	010030103210102004	319003000 000829 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	30.536,81
TOTAL --->						30.536,81

NAT. DESPESA.: 3190110000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

IND./ANO	Tipo	DATA	RED.	CÓDIGO GERAL	CREDOR	VALOR
00211/2021	1-ORD.	26/02/2021	011	010020103210102002	319011000 000829 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	200.000,00
00222/2021	1-ORD.	26/02/2021	011	010020103210102002	319011000 000829 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	10.900,00
00316/2021	1-ORD.	26/02/2021	011	010020103210102002	319011000 000829 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	44.869,24
00316/2021	1-ORD.	26/02/2021	002	010010103210102001	319011000 000829 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	46.939,18
00327/2021	1-ORD.	26/02/2021	002	010010103210102001	319011000 000829 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	17.977,59
00340/2021	1-ORD.	26/02/2021	027	010020103210102005	319011000 000829 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	122.704,21
00341/2021	1-ORD.	26/02/2021	027	010020103210102005	319011000 000829 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	18.220,02
00341/2021	1-ORD.	26/02/2021	027	010020103210102005	319011000 000829 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	34.985,27
00341/2021	1-ORD.	26/02/2021	038	010040103210102006	319011000 000829 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	12.593,26
00341/2021	1-ORD.	26/02/2021	038	010040103210102006	319011000 000829 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	16.277,42
00341/2021	1-ORD.	26/02/2021	038	010040103210102006	319011000 000829 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	29.534,93
00341/2021	1-ORD.	26/02/2021	046	010050103210102007	319011000 000829 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	32.947,95
00341/2021	1-ORD.	26/02/2021	046	010050103210102007	319011000 000829 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	14.784,10
00341/2021	1-ORD.	26/02/2021	057	010060103210102008	319011000 000829 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	12.556,55
00341/2021	1-ORD.	26/02/2021	057	010060103210102008	319011000 000829 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	55.200,45
00341/2021	1-ORD.	26/02/2021	057	010060103210102008	319011000 000829 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	27.934,93
00341/2021	1-ORD.	26/02/2021	066	010070103210102009	319011000 000829 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	66.229,01
00341/2021	1-ORD.	26/02/2021	091	010080103210102010	319011000 000829 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	11.450,12
00341/2021	1-ORD.	26/02/2021	091	010080103210102010	319011000 000829 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	19.887,85
00341/2021	1-ORD.	26/02/2021	101	010090103210102011	319011000 000829 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	6.801,61
00341/2021	1-ORD.	26/02/2021	111	010100103210102012	319011000 000829 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	8.605,06
00341/2021	1-ORD.	26/02/2021	111	010100103210102012	319011000 000829 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	8.978,32
00341/2021	1-ORD.	26/02/2021	002	010010103210102001	319011000 000829 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	12.187,11
00341/2021	1-ORD.	26/02/2021	027	010020103210102005	319011000 000829 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	16.556,40
00341/2021	1-ORD.	26/02/2021	057	010060103210102008	319011000 000829 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	3.728,99
00341/2021	1-ORD.	26/02/2021	066	010070103210102009	319011000 000829 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	27.518,44
00341/2021	1-ORD.	26/02/2021	027	010020103210102005	319011000 000829 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	6.104,95
00341/2021	1-ORD.	26/02/2021	038	010040103210102006	319011000 000829 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	280,38
00341/2021	1-ORD.	26/02/2021	111	010100103210102012	319011000 000829 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	380,68
TOTAL --->						876.360,32

NAT. DESPESA.: 3190130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

IND./ANO	Tipo	DATA	RED.	CÓDIGO GERAL	CREDOR	VALOR
00341/2021	1-ORD.	26/02/2021	011	010020103210102002	319013000 000005 INSS-INST.NAC.SEGURIDADE SO	51.074,27
00341/2021	1-ORD.	26/02/2021	004	010020103210102002	319013000 000005 INSS-INST.NAC.SEGURIDADE SO	3.586,28
00341/2021	1-ORD.	26/02/2021	028	010030103210102003	319013000 000005 INSS-INST.NAC.SEGURIDADE SO	11.173,22
00341/2021	1-ORD.	26/02/2021	039	010040103210102004	319013000 000005 INSS-INST.NAC.SEGURIDADE SO	9.468,24
00341/2021	1-ORD.	26/02/2021	047	010050103210102005	319013000 000005 INSS-INST.NAC.SEGURIDADE SO	3.106,78
00341/2021	1-ORD.	26/02/2021	058	010060103210102006	319013000 000005 INSS-INST.NAC.SEGURIDADE SO	17.458,45
00341/2021	1-ORD.	26/02/2021	092	010080103210102010	319013000 000005 INSS-INST.NAC.SEGURIDADE SO	4.175,40
00341/2021	1-ORD.	26/02/2021	102	010090103210102011	319013000 000005 INSS-INST.NAC.SEGURIDADE SO	1.438,93
00341/2021	1-ORD.	26/02/2021	112	010100103210102012	319013000 000005 INSS-INST.NAC.SEGURIDADE SO	2.174,93
00341/2021	1-ORD.	26/02/2021	013	010020103210102002	319013000 000032 SERV SAUDE - CNPJ: 06.014.51	1.043,13
00341/2021	1-ORD.	26/02/2021	004	010010103210102001	319013000 000032 SERV SAUDE - CNPJ: 06.014.51	791,83
00341/2021	1-ORD.	26/02/2021	028	010030103210102003	319013000 000032 SERV SAUDE - CNPJ: 06.014.51	3.111,78
00341/2021	1-ORD.	26/02/2021	039	010040103210102004	319013000 000032 SERV SAUDE - CNPJ: 06.014.51	298,45
00341/2021	1-ORD.	26/02/2021	047	010050103210102005	319013000 000032 SERV SAUDE - CNPJ: 06.014.51	1.299,81
00341/2021	1-ORD.	26/02/2021	058	010060103210102006	319013000 000032 SERV SAUDE - CNPJ: 06.014.51	1.877,80
00341/2021	1-ORD.	26/02/2021	067	010070103210102007	319013000 000032 SERV SAUDE - CNPJ: 06.014.51	1.986,88
00341/2021	1-ORD.	26/02/2021	092	010080103210102010	319013000 000032 SERV SAUDE - CNPJ: 06.014.51	648,15
00341/2021	1-ORD.	26/02/2021	102	010090103210102011	319013000 000032 SERV SAUDE - CNPJ: 06.014.51	209,55
00341/2021	1-ORD.	26/02/2021	112	010100103210102012	319013000 000032 SERV SAUDE - CNPJ: 06.014.51	450,03

EMITIDO EM
USUARIO
MERCATO ASSESSORIA - (85)3427-0889 - USUARIO: eliana

Página



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
CNPJ: 00.177.279/0001-83
CAELANDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

terça-feira, 23 de março de 2021
Página 2 de 4

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA - EMPENHADOS

PERÍODO DE 01/02/2021 ATÉ 28/02/2021

ANALÍTICO-ORÇAMENTÁRIOS

TOTAL ---> 115.876,98

NAT. DESPESA.: 319040000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

IND./ANO	Tipo	DATA	RED.	CÓDIGO GERAL	CREDOR	VALOR	
00344/2021	1-ORD	24/02/2021	001	01004010310102006	31904000 000028	CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	4.513,32
00366/2021	1-ORD	24/02/2021	120	010090103210102547	319094000 000028	CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	507,57
TOTAL ---> 5.020,89							

NAT. DESPESA.: 3191130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

IND./ANO	Tipo	DATA	RED.	CÓDIGO GERAL	CREDOR	VALOR	
00204/2021	1-ORD	09/02/2021	030	010030103210102005	319113000 000713	INPRO - INSTITUTO DE PREV. I	1.035,80
00274/2021	1-ORD	24/02/2021	012	010020103110102002	319113000 000713	INPRO - INSTITUTO DE PREV. I	1.147,99
00277/2021	1-ORD	24/02/2021	003	010010103110102001	319113000 000713	INPRO - INSTITUTO DE PREV. I	4.872,95
00374/2021	1-ORD	24/02/2021	030	010030103210102005	319113000 000713	INPRO - INSTITUTO DE PREV. I	26.737,77
00379/2021	1-ORD	24/02/2021	040	010040103210102006	319113000 000713	INPRO - INSTITUTO DE PREV. I	3.192,27
00380/2021	1-ORD	24/02/2021	040	010050103210102007	319113000 000713	INPRO - INSTITUTO DE PREV. I	4.957,27
00381/2021	1-ORD	24/02/2021	059	010040103210102006	319113000 000713	INPRO - INSTITUTO DE PREV. I	2.900,39
00383/2021	1-ORD	24/02/2021	083	010080103210102545	319113000 000713	INPRO - INSTITUTO DE PREV. I	3.009,33
00383/2021	1-ORD	24/02/2021	113	010090103210102547	319113000 000713	INPRO - INSTITUTO DE PREV. I	1.354,88
00384/2021	1-ORD	24/02/2021	068	010070103210102478	319113000 000713	INPRO - INSTITUTO DE PREV. I	14.967,31
00385/2021	1-ORD	24/02/2021	070	010030103210102005	319113000 000713	INPRO - INSTITUTO DE PREV. I	1.473,01
TOTAL ---> 67.570,37							

NAT. DESPESA.: 3390140000 - DIARIAS - CIVIL

IND./ANO	Tipo	DATA	RED.	CÓDIGO GERAL	CREDOR	VALOR	
00137/2021	1-ORD	01/02/2021	094	010080103210102545	339014000 003322	DIEGO REHILLE DA SILVA - CI	525,00
00138/2021	1-ORD	01/02/2021	094	010080103210102545	339014000 002918	EDUARDO WEIGERT DUARTE - CPI	335,00
00204/2021	1-ORD	09/02/2021	060	010040103210102480	339014000 003554	VALGNEY FERREIRA DA SILVA - I	175,00
00106/2021	1-ORD	11/02/2021	094	010080103210102545	339014000 002918	EDUARDO WEIGERT DUARTE - CPI	875,00
00211/2021	1-ORD	11/02/2021	094	010080103210102545	339014000 003322	DIEGO REHILLE DA SILVA - CI	875,00
00219/2021	1-ORD	15/02/2021	041	010040103210102006	339014000 003905	MORILDO ALEXANDRE GONÇALVES	175,00
00120/2021	1-ORD	15/02/2021	032	010030103210102005	339014000 002546	ROBERTINHO GOMES MACHADO - I	175,00
00135/2021	1-ORD	22/02/2021	032	010030103210102005	339014000 002546	ROBERTINHO GOMES MACHADO - I	175,00
00107/2021	1-ORD	23/02/2021	094	010080103210102545	339014000 002918	EDUARDO WEIGERT DUARTE - CPI	875,00
00208/2021	1-ORD	23/02/2021	094	010080103210102545	339014000 003322	DIEGO REHILLE DA SILVA - CI	875,00
00309/2021	1-ORD	23/02/2021	005	010010103110102001	339014000 002099	VITOR GONÇALVES FARIAS - CI	875,00
00311/2021	1-ORD	24/02/2021	040	010040103210102480	339014000 003554	VALGNEY FERREIRA DA SILVA - I	350,00
TOTAL ---> 6.475,00							

NAT. DESPESA.: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

IND./ANO	Tipo	DATA	RED.	CÓDIGO GERAL	CREDOR	VALOR	
00306/2021	2-GLB	02/02/2021	033	010030103210102005	339030000 000871	C S M COMERCIO DERIVADOS DE	27.973,90
00213/2021	2-GLB	11/02/2021	033	010030103210102005	339030000 003888	ERICA DE FATIMA GENTIL - CM	10.052,00
00216/2021	2-GLB	11/02/2021	033	010030103210102005	339030000 002721	L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS	1.574,67
00218/2021	2-GLB	11/02/2021	033	010030103210102005	339030000 003888	OLIMPO TECNOLOGIA EIRELI - I	20.437,00
00304/2021	2-GLB	23/02/2021	033	010030103210102005	339030000 003444	FANCAZ DISTRIBUIDORA DE VEI	1.687,36
TOTAL ---> 61.624,93							

NAT. DESPESA.: 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

IND./ANO	Tipo	DATA	RED.	CÓDIGO GERAL	CREDOR	VALOR	
00231/2021	2-GLB	03/02/2021	043	010040103210102006	339039000 003819	ELIANE SOUZA DA SILVA - CNP	7.180,00
00232/2021	2-GLB	03/02/2021	043	010040103210102006	339039000 001637	MARCOS EDUARDO DA SILVA-RE	24.340,00
00207/2021	2-GLB	10/02/2021	037	010030103210102005	339039000 000833	SANEAR - SERVICO DE SANEAMEN	96.000,00
00209/2021	2-EST	11/02/2021	054	010050103210102007	339039000 000401	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CI	10.000,00
00231/2021	2-GLB	23/02/2021	037	010030103210102005	339039000 003444	FANCAZ DISTRIBUIDORA DE VEI	850,00
TOTAL ---> 138.340,00							

NAT. DESPESA.: 3390400000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

IND./ANO	Tipo	DATA	RED.	CÓDIGO GERAL	CREDOR	VALOR	
00197/2021	2-GLB	02/02/2021	124	010030103210102005	339040000 003399	TECH CERTIFICADORA DIGITAL	940,00
TOTAL ---> 940,00							

NAT. DESPESA.: 3390460000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

IND./ANO	Tipo	DATA	RED.	CÓDIGO GERAL	CREDOR	VALOR
----------	------	------	------	--------------	--------	-------

ENTRADA EM
USUÁRIO
MERCATO ACESSORIA - 0063427-0880 - USUÁRIO: vilma

Página 2



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
CNPJ: 06.177.279/0001-83
CAFELANDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

terça-feira, 23 de março de 2021
Página 3 de 4

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA - EMPENHADOS

PERÍODO DE 01/02/2021 ATÉ 28/02/2021

ANALÍTICO-ORÇAMENTÁRIOS

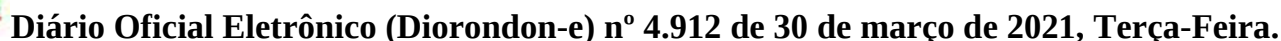
00013/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	001860	ADRA APARECIDA DO ANAVAL CEI	660,31
00014/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	002211	ALINE DE LIMA PEREIRA - CPF	660,31
00015/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	002083	ANA PAULA DE OLIVEIRA RINEL	660,31
00016/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	000782	ANTONIELE DA SILVA ARAUJO -	660,31
00017/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	001971	CLAUDETE CARDOSO MARTINS DE	660,31
00018/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	001991	SATARA AMANCIO DEUSATI - CI	660,31
00019/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	001232	DANIELA HENRI DA COSTA - CPF	660,31
00020/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	000161	DESSINA RODRIGUES PIRES - CI	660,31
00021/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	001281	EMILSON NERY CINTRA - CPF	660,31
00022/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	001400	ELIANE SOUZA CELIUS - CPF	660,31
00023/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	002039	ENANIO DE MORAES NASCIMENTO	660,31
00024/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	002289	ERICA MARIA FERREIRA - CPF	660,31
00025/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	001364	FABIANO FRANCISCO DO NASCIMENTO	660,31
00026/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	001474	FABIANO TEIXEIRA FRANCO - CI	660,31
00027/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	000917	GELSON LUIZ GOMES - CPF	660,31
00028/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	002145	GILVANI JACINTO DIAS - CPF	660,31
00029/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	001056	GISELE LETICIA MIERI MINOZZI	660,31
00030/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	002082	HELIOZELION SILVA - CPF	660,31
00031/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	002052	JAIME VICENTE MACHADO FERREIRA	660,31
00032/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	001280	JOAO CARLOS ALVES FERREIRA -	660,31
00033/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	001284	JOAO GOMES DOS SANTOS - CPF	660,31
00034/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	000933	LEOPOLDO OLIVEIRA DE ARAUJO -	660,31
00035/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	002543	LUCIANO SALVADOR MELO AGUIAR	660,31
00036/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	001056	MADRO FEMINHA DA SILVA - CPF	660,31
00037/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	000912	MARCIA CAMPOS MONTALVÃO - CI	660,31
00038/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	001225	MARIA APARECIDA DE SOUZA HE	660,31
00039/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	000150	MARIA DA SILVA SANTANA - CPF	660,31
00040/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	000156	MARIA SCOTNEY WEIGERT DUARTE	660,31
00041/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	000914	MARIA RAQUEL GARCIA - CPF	660,31
00042/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	002017	MARIA CRISTINA DUARTE AMORIM	660,31
00043/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	000916	MARILENE DE ARAUJO SILVA - CI	660,31
00044/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	000342	MILKA CORRÊA FARMELANGE - CI	660,31
00045/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	000912	ONICEY DA SILVA SALES - CPF	660,31
00046/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	001305	OSCELENE MARIA DE SOUSA - CI	660,31
00047/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	002084	OSCAR PIRES OLIVEIRA - CPF	660,31
00048/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	001303	RAFAEL MORAES SILVA - CPF	660,31
00049/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	001728	RANGALL KLAIS CAVALCANTE LEM	660,31
00050/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	001303	RINALDO CANDIDO MEIRA - CPF	660,31
00051/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	002546	ROBERTINHO GOMES MACHADO - CI	660,31
00052/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	002056	ROSEMEI GONÇALVES DE JESUS -	660,31
00053/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	001872	VANILIA DOMINGOS DE OLIVEIRA	660,31
00054/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	002904	WENDEL DE SOUSA GILBERTO - CI	660,31
00055/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	003926	ELLIETE ARAUJO DOS ANJOS - CI	660,31
00056/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	003496	GISELE FERNANDA BANQUETE DE	660,31
00057/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	003926	ADRIANA ALVES CABRAL CARVAL	660,31
00058/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	003927	VANESSA FERREIRA CINTRA - CPF	660,31
00059/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	002099	VITÓR GONÇALVES BARRETO - CI	660,31
00060/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	003322	DIEGO BENEFIL DA SILVA - CI	660,31
00061/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	002918	KENZO WEIGERT DUARTE - CI	660,31
00062/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	003924	CLAYTON JOSE RODRIGUES DE SOU	660,31
00063/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	003924	ESTELA CRISTINA DE ARAUJO -	660,31
00064/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	003931	SANDRA DE SOUSA MARTINS - CI	660,31
00065/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	003907	JOSE CARLOS DA SILVA - CPF	660,31
00066/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	003426	HELEN DO CARMO PIRES SOUZA	660,31
00067/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	003905	RODILDO ALEXANDRE GONÇALVES	660,31
00068/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	003728	LUCAS RIBEIRO DA SILVA - CPF	660,31
00069/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	003651	LUCAS MARBORA DE SOUSA - CI	660,31
00070/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	003929	MATHEUS SILVA FERREIRA - CI	660,31
00071/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	002018	ALESSANDRO MONTA BRANCO DI	660,31
00072/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	000811	KLEBER PAULINO DE ALMEIDA -	660,31
00073/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	002402	MARCO ANTONIO CHAGAS RIBEIRO	660,31
00074/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	003582	CELSO RAMOS FERREIRA - CPF	660,31
00075/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	003405	TYRONI LUIZ DA SILVA JUNIOR	660,31
00076/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	003906	ANA CAROLINA VALERIO SANTOS	660,31
00077/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	003297	SANDRA RODRIGUES MATEIAS - CI	660,31
00078/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	003925	REGINA APARECIDA RODRIGUES I	660,31
00079/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	003975	SOLANGE CELESTE DE OLIVEIRA	660,31
00080/2021	1-ORÇ	22/02/2021	085	010030103210102005	339046000	003554	VALDEY PEREIRA DA SILVA - CI	660,31

EMITIDO EM
USUÁRIO
MERCADO ACESSORIA - (06)3421-0868 - USUÁRIO eliane

Página 3

EMITIDO EM
USUÁRIO
MERCATO ASSESSORA - (06)3421-0885 - USUÁRIO: eliane

Página 3



EMITTO EM
USUARIO
MERCATO AGGESSORIA - 0623427-0980 - USUARIO: wjcm



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
CNPJ: 00.177.279/0001-83
CAPELANDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

terça-feira, 23 de março de 2021
Página 1 de 5

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA - LIQUIDADOS

PERÍODO DE 01/02/2021 ATÉ 28/02/2021

ANALÍTICO-ORÇAMENTÁRIOS

NAT. DESPESA.: 3190010000 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS

INH./ANO	DATA	RED.	CÓDIGO GERAL	CREDITO	VALOR
00346/2021	26/02/2021	034	01003010310102003	319001000 000028	CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS 5.357,23
00346/2021	26/02/2021	034	01003010310102003	319001000 000028	CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS 5.357,23
TOTAL --->					10.714,46

NAT. DESPESA.: 3190030000 - PESSOAS DO RPPS E DO MILITAR

INH./ANO	DATA	RED.	CÓDIGO GERAL	CREDITO	VALOR
00346/2021	26/02/2021	035	01003010310102004	319003000 000028	CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS 30.536,81
TOTAL --->					30.536,81

NAT. DESPESA.: 3190110000 - ENCARGOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

INH./ANO	DATA	RED.	CÓDIGO GERAL	CREDITO	VALOR
00346/2021	26/02/2021	011	01003010310102005	319011000 000028	CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS 200.000,00
00346/2021	26/02/2021	011	01003010310102005	319011000 000028	CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS 10.000,00
00346/2021	26/02/2021	011	01003010310102005	319011000 000028	CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS 44.860,24
00346/2021	26/02/2021	002	01003010310102001	319011000 000028	CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS 48.839,18
00346/2021	26/02/2021	002	01003010310102001	319011000 000028	CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS 17.077,59
00346/2021	26/02/2021	027	01003010310102005	319011000 000028	CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS 122.704,21
00346/2021	26/02/2021	027	01003010310102005	319011000 000028	CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS 19.220,07
00346/2021	26/02/2021	027	01003010310102005	319011000 000028	CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS 34.985,27
00346/2021	26/02/2021	038	01003010310102006	319011000 000028	CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS 121.980,24
00346/2021	26/02/2021	038	01003010310102006	319011000 000028	CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS 18.527,42
00346/2021	26/02/2021	038	01003010310102006	319011000 000028	CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS 28.334,93
00346/2021	26/02/2021	046	01003010310102007	319011000 000028	CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS 32.967,55
00346/2021	26/02/2021	046	01003010310102007	319011000 000028	CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS 11.194,10
00346/2021	26/02/2021	057	01003010310102005	319011000 000028	CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS 12.558,55
00346/2021	26/02/2021	057	01003010310102005	319011000 000028	CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS 55.200,45
00346/2021	26/02/2021	057	01003010310102005	319011000 000028	CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS 27.934,93
00346/2021	26/02/2021	064	01003010310102008	319011000 000028	CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS 66.225,01
00346/2021	26/02/2021	091	01003010310102005	319011000 000028	CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS 11.450,12
00346/2021	26/02/2021	091	01003010310102005	319011000 000028	CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS 19.883,85
00346/2021	26/02/2021	102	01003010310102008	319011000 000028	CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS 6.951,41
00346/2021	26/02/2021	111	01003010310102007	319011000 000028	CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS 8.660,04
00346/2021	26/02/2021	111	01003010310102007	319011000 000028	CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS 9.974,22
00346/2021	26/02/2021	002	01003010310102001	319011000 000028	CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS 12.197,11
00346/2021	26/02/2021	027	01003010310102005	319011000 000028	CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS 2.728,99
00346/2021	26/02/2021	057	01003010310102005	319011000 000028	CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS 17.518,44
00346/2021	26/02/2021	064	01003010310102008	319011000 000028	CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS 6.104,50
00346/2021	26/02/2021	091	01003010310102005	319011000 000028	CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS 260,38
00346/2021	26/02/2021	111	01003010310102007	319011000 000028	CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS 380,68
TOTAL --->					876.360,32

NAT. DESPESA.: 3190130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

INH./ANO	DATA	RED.	CÓDIGO GERAL	CREDITO	VALOR
00346/2021	26/02/2021	011	01003010310102005	319013000 000005	INSS-INST.NAC.SEGURIDADE SO 51.074,27
00346/2021	26/02/2021	004	01003010310102001	319013000 000005	INSS-INST.NAC.SEGURIDADE SO 3.586,28
00346/2021	26/02/2021	038	01003010310102006	319013000 000005	INSS-INST.NAC.SEGURIDADE SO 11.173,22
00346/2021	26/02/2021	039	01003010310102006	319013000 000005	INSS-INST.NAC.SEGURIDADE SO 9.443,24
00346/2021	26/02/2021	047	01003010310102007	319013000 000005	INSS-INST.NAC.SEGURIDADE SO 3.104,74
00346/2021	26/02/2021	058	01003010310102008	319013000 000005	INSS-INST.NAC.SEGURIDADE SO 17.436,45
00346/2021	26/02/2021	092	01003010310102005	319013000 000005	INSS-INST.NAC.SEGURIDADE SO 4.173,60
00346/2021	26/02/2021	102	01003010310102008	319013000 000005	INSS-INST.NAC.SEGURIDADE SO 1.438,83
00346/2021	26/02/2021	112	01003010310102007	319013000 000005	INSS-INST.NAC.SEGURIDADE SO 2.174,93
00346/2021	26/02/2021	013	01003010310102002	319013000 000030	SERV SAUDE - CNPJ 04.016.5 1.944,12
00346/2021	26/02/2021	004	01003010310102001	319013000 000032	SERV SAUDE - CNPJ 04.016.5 731,82
00346/2021	26/02/2021	038	01003010310102006	319013000 000032	SERV SAUDE - CNPJ 04.016.5 3.711,78
00346/2021	26/02/2021	039	01003010310102006	319013000 000032	SERV SAUDE - CNPJ 04.016.5 258,45
00346/2021	26/02/2021	047	01003010310102007	319013000 000032	SERV SAUDE - CNPJ 04.016.5 1.298,81
00346/2021	26/02/2021	058	01003010310102008	319013000 000032	SERV SAUDE - CNPJ 04.016.5 1.877,80
00346/2021	26/02/2021	067	01003010310102009	319013000 000032	SERV SAUDE - CNPJ 04.016.5 1.986,88
00346/2021	26/02/2021	092	01003010310102005	319013000 000032	SERV SAUDE - CNPJ 04.016.5 644,15
00346/2021	26/02/2021	102	01003010310102008	319013000 000032	SERV SAUDE - CNPJ 04.016.5 205,55
00346/2021	26/02/2021	112	01003010310102007	319013000 000032	SERV SAUDE - CNPJ 04.016.5 820,03

EMITIDO EM
USUÁRIO
MERCATO ABBESBORIA - (RPPS) 0888 - USUÁRIO: aiane

Página 1



ESTADO DE MATO GROSSO						terça-feira, 23 de março de 2021
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS						Página 2 de 5
CNPJ: 00.177.279/0001-83						
CAFLANDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO						
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA - LIQUIDADOS						
PERÍODO DE 01/02/2021 ATÉ 28/02/2021						
ANALÍTICO-ORÇAMENTÁRIOS						
TOTAL --->					115.876,98	
MAT. DESPESA.: 3190940000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS						
NUM./ANO	DATA	RED.	CÓDIGO GERAL	CREDOR	VALOR	
00373/2021	28/02/2021	081	01004010310102006	319094000 000828 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	4.513,33	
00373/2021	28/02/2021	110	01009010310102547	319094000 000828 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	507,57	
TOTAL --->					5.020,89	
MAT. DESPESA.: 3191130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
NUM./ANO	DATA	RED.	CÓDIGO GERAL	CREDOR	VALOR	
00374/2021	08/02/2021	030	01003010310102005	319113000 000713 IMPRO - INSTITUTO DE PREV. I	1.050,40	
00377/2021	28/02/2021	012	01002010310102002	319113000 000713 IMPRO - INSTITUTO DE PREV. I	1.167,99	
00368/2021	28/02/2021	003	01001010310102001	319113000 000713 IMPRO - INSTITUTO DE PREV. I	6.872,55	
00369/2021	28/02/2021	030	01003010310102005	319113000 000713 IMPRO - INSTITUTO DE PREV. I	26.737,37	
00390/2021	28/02/2021	040	01004010310102006	319113000 000713 IMPRO - INSTITUTO DE PREV. I	3.130,27	
00381/2021	28/02/2021	048	01005010310102007	319113000 000713 IMPRO - INSTITUTO DE PREV. I	4.957,27	
00392/2021	28/02/2021	008	01006010310102480	319113000 000713 IMPRO - INSTITUTO DE PREV. I	2.500,39	
00393/2021	28/02/2021	093	01008010310102545	319113000 000713 IMPRO - INSTITUTO DE PREV. I	3.009,33	
00394/2021	28/02/2021	113	01009010310102547	319113000 000713 IMPRO - INSTITUTO DE PREV. I	1.356,88	
00395/2021	28/02/2021	048	01007010310102478	319113000 000713 IMPRO - INSTITUTO DE PREV. I	14.667,31	
00396/2021	28/02/2021	030	01003010310102005	319113000 000713 IMPRO - INSTITUTO DE PREV. I	1.472,01	
TOTAL --->					67.570,37	
MAT. DESPESA.: 3390140000 - DIARIAS - CIVIL						
NUM./ANO	DATA	RED.	CÓDIGO GERAL	CREDOR	VALOR	
00196/2021	01/02/2021	094	01008010310102545	339014000 003322 DIEGO HENRIQUE DA SILVA - CI	525,00	
00196/2021	01/02/2021	094	01008010310102545	339014000 003322 EDUARDO WEIGERT DUARTE - CPI	525,00	
00205/2021	05/02/2021	060	01004010310102480	339014000 003554 VALGNEY PEREIRA DA SILVA - I	175,00	
00213/2021	11/02/2021	094	01008010310102545	339014000 003322 EDUARDO WEIGERT DUARTE - CPI	875,00	
00214/2021	11/02/2021	094	01008010310102545	339014000 003322 DIEGO HENRIQUE DA SILVA - CI	875,00	
00214/2021	15/02/2021	041	01004010310102006	339014000 003905 ROSELEO ALEXANDRE GONÇALVES	175,00	
00222/2021	15/02/2021	032	01003010310102005	339014000 002546 ROBERTINHO GOMES NACHADO - I	175,00	
00241/2021	22/02/2021	032	01003010310102005	339014000 002546 ROBERTINHO GOMES NACHADO - I	175,00	
00313/2021	23/02/2021	094	01008010310102545	339014000 003322 EDUARDO WEIGERT DUARTE - CPI	875,00	
00314/2021	23/02/2021	094	01008010310102545	339014000 003322 DIEGO HENRIQUE DA SILVA - CI	875,00	
00315/2021	23/02/2021	005	01001010310102001	339014000 002099 VITOR GONÇALVES BARRETO - CI	875,00	
00316/2021	28/02/2021	040	01004010310102480	339014000 003554 VALGNEY PEREIRA DA SILVA - I	350,00	
TOTAL --->					6.475,00	
MAT. DESPESA.: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO						
NUM./ANO	DATA	RED.	CÓDIGO GERAL	CREDOR	VALOR	
00003/2021	04/02/2021	033	01009010310102006	339030000 003711 MATRIC - DISTRIBUIDORA DE MA	4.620,40	
00006/2021	02/02/2021	032	01003010310102005	339030000 000871 C S M COMERCIO DERIVADOS DE	316,02	
00009/2021	03/02/2021	033	01003010310102005	339030000 000871 C S M COMERCIO DERIVADOS DE	316,02	
00010/2021	08/02/2021	032	01003010310102005	339030000 000871 C S M COMERCIO DERIVADOS DE	136,74	
00011/2021	10/02/2021	033	01003010310102005	339030000 002319 ARKMA MIX COMERCIO E SERVICO	4.392,80	
00011/2021	12/02/2021	032	01003010310102005	339030000 000871 C S M COMERCIO DERIVADOS DE	323,48	
00011/2021	16/02/2021	033	01003010310102005	339030000 000871 C S M COMERCIO DERIVADOS DE	242,74	
00016/2021	17/02/2021	032	01003010310102005	339030000 002319 ARKMA MIX COMERCIO E SERVICO	2.660,00	
00016/2021	23/02/2021	032	01003010310102005	339030000 000871 C S M COMERCIO DERIVADOS DE	542,64	
00017/2021	22/02/2021	033	01003010310102005	339030000 000871 C S M COMERCIO DERIVADOS DE	269,62	
00011/2021	25/02/2021	032	01003010310102005	339030000 000871 C S M COMERCIO DERIVADOS DE	50,20	
00016/2021	25/02/2021	033	01003010310102005	339030000 003444 FARMACIA DISTRIBUIDORA DE VEH	1.487,36	
00017/2021	06/02/2021	033	01003010310102005	339030000 000871 C S M COMERCIO DERIVADOS DE	586,85	
TOTAL --->					16.172,09	
MAT. DESPESA.: 3390370000 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA						
NUM./ANO	DATA	RED.	CÓDIGO GERAL	CREDOR	VALOR	
00026/2021	18/02/2021	084	01003010310102005	339037000 003240 VETOR SERVIÇOS E TECNICOIS	29.357,39	
TOTAL --->					29.357,39	
MAT. DESPESA.: 3390380000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
NUM./ANO	DATA	RED.	CÓDIGO GERAL	CREDOR	VALOR	
00194/2021	01/02/2021	045	01004010310102006	339038000 000237 ADOCAÇÃO INDEPENDENTE, SCULA	237,78	
00197/2021	02/02/2021	037	01003010310102005	339038000 000248 DI MOVA S.A. - DEPÓSITO	2.748,94	
EMITIDO EM						Página 2
USUÁRIO						
MERCATO ASSESSORIA - (61)3427-0886 - USUÁRIO: miana						



 ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS CNPJ: 00.177.279/0001-83 CAELANDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO	terça-feira, 23 de março de 2021 Página 3 de 5
--	---

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA - LIQUIDADOS
PERÍODO DE 01/02/2021 ATÉ 28/02/2021

ANALÍTICO-ORÇAMENTÁRIOS

00202/202	05/02/2021	037	010030103210102005	339039000	002144	DI S/A - CNPJ: 16.535.764/01	938,74
00217/202	15/02/2021	037	010030103210102005	339039000	000833	SANEAR- SERVIÇO DE SANEAMEN	1.444,10
00218/202	15/02/2021	037	010030103210102005	339039000	000833	SANEAR- SERVIÇO DE SANEAMEN	5.148,34
00219/202	15/02/2021	037	010030103210102005	339039000	000833	SANEAR- SERVIÇO DE SANEAMEN	2.973,01
00223/202	15/02/2021	037	010030103210102005	339039000	002144	DI S/A - CNPJ: 16.535.764/01	938,74
00274/202	16/02/2021	045	010040103210102006	339039000	002964	GERIVAL PIO DE LIMA - 406.6	2.302,83
00275/202	25/02/2021	037	010030103210102005	339039000	003444	PANCAE DISTRIBUIDORA DE VEI	850,00
TOTAL ---->							17.584,53

NAT. DESPESA.: 3390400000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

MON./ANO	DATA	RED.	CÓDIGO GERAL	CREDOR	VALOR		
00174/202	05/02/2021	134	010030103210102005	339040000	003226	LIS SERVIÇOS ONLINE LTDA -	400,00
00204/202	05/02/2021	134	010030103210102005	339040000	002900	E. O. DO AMAROS - EDITORA I	2.500,00
00220/202	14/02/2021	134	010030103210102005	339040000	003399	TECE CERTIFICADORA DIGITAL	340,00
00340/202	24/02/2021	134	010030103210102005	339040000	002737	J.C. DE RESENDE ME - CNPJ: 21	3.506,76
00376/202	26/02/2021	134	010030103210102005	339040000	002778	INTERFIMAS TELECOMUNICAÇõe	2.373,00
TOTAL ---->							9.921,76

NAT. DESPESA.: 3390460000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

MON./ANO	DATA	RED.	CÓDIGO GERAL	CREDOR	VALOR		
00229/202	22/02/2021	042	010030103210102005	339046000	001960	ADNA APARECIDA DO ANJUAL CEI	640,31
00230/202	22/02/2021	045	010030103210102005	339046000	002211	ALINE DE LIMA PEREIRA - CPF	640,31
00231/202	22/02/2021	045	010030103210102005	339046000	002043	MR. PAULA DE OLIVEIRA MINEL	640,31
00232/202	22/02/2021	045	010030103210102005	339046000	000767	ANTONGETA DA SILVA ARAUJO -	640,31
00233/202	22/02/2021	045	010030103210102005	339046000	001971	CLAUDETE CARDOSO MARTINS DE	640,31
00234/202	22/02/2021	045	010030103210102005	339046000	001981	DALINA APARECIDA DECHENATI - CI	640,31
00235/202	22/02/2021	045	010030103210102005	339046000	001232	DANIELA BESSI DA COSTA - CP	640,31
00236/202	22/02/2021	045	010030103210102005	339046000	000151	DEUSINA RODRIGUES FIKES - CI	640,31
00237/202	22/02/2021	045	010030103210102006	339046000	001281	EDMILSON MEVES CORREA - CPF:	640,31
00238/202	22/02/2021	045	010030103210102005	339046000	001400	ELIANE ROBA CELLUS - CPF: E	640,31
00239/202	22/02/2021	045	010030103210102005	339046000	002039	ENANIO DE MORAES NASCIMENTO	640,31
00240/202	22/02/2021	045	010030103210102005	339046000	002285	ERICA MARIA FERREIRA - CPF:	640,31
00242/202	22/02/2021	045	010030103210102005	339046000	001304	FABIANO FRANCISCO DO NASCIME	640,31
00243/202	22/02/2021	045	010030103210102005	339046000	001474	FABIANO TEIXEIRA FRANCO - CI	640,31
00244/202	22/02/2021	045	010030103210102005	339046000	000917	GELSON LUIZ GOMES - CPF: 30	640,31
00245/202	22/02/2021	045	010030103210102005	339046000	002145	GIYVAN JACINTO DIAS - CPF: 1	640,31
00246/202	22/02/2021	045	010030103210102005	339046000	001655	GISELE LUCILIA MENEZ MINOZE	640,31
00247/202	22/02/2021	045	010030103210102006	339046000	002062	HELTON JULSON SILVA - CPF: 6	640,31
00248/202	22/02/2021	045	010030103210102005	339046000	000082	JAIME CIGERO ARAUJO FERREIRA	640,31
00249/202	22/02/2021	045	010030103210102005	339046000	001230	JOAO CARLOS ALVES FERREIRA -	640,31
00250/202	22/02/2021	045	010030103210102005	339046000	001284	JOAO GOMES DOS SANTOS - CPF	640,31
00251/202	22/02/2021	045	010030103210102005	339046000	000933	LEONORA OLIVEIRA DE ARAUJO -	640,31
00252/202	22/02/2021	045	010030103210102005	339046000	002543	LOCLARO SALVADOR MELO AGUIA	640,31
00253/202	22/02/2021	045	010030103210102005	339046000	001054	MAGNO FLEISHER DA SILVA - CI	640,31
00254/202	22/02/2021	045	010030103210102005	339046000	000913	MARCIA CAMPOS MONTALVÃO - CI	640,31
00255/202	22/02/2021	045	010030103210102005	339046000	001225	MARIA APARECIDA DE SOUSA ME	640,31
00256/202	22/02/2021	045	010030103210102005	339046000	000157	MARIA DA SILVA SANTANA - CPI	640,31
00257/202	22/02/2021	045	010030103210102005	339046000	000154	MARIA DOROTHEI WEIGERT DUARTE	640,31
00258/202	22/02/2021	045	010030103210102005	339046000	000914	MARIA RAQUEL GARCIA - CPF: 1	640,31
00259/202	22/02/2021	045	010030103210102005	339046000	002017	MARIA UMBELINA DUARTE AMORIM	640,31
00260/202	22/02/2021	045	010030103210102005	339046000	000916	MARISSA DE ARAUJO SILVA - I	640,31
00261/202	22/02/2021	045	010030103210102005	339046000	000242	MILKA CORREIO FARMELIANE - CI	640,31
00262/202	22/02/2021	045	010030103210102005	339046000	000913	OMICEY DA SILVA SALES - CPF	640,31
00263/202	22/02/2021	045	010030103210102005	339046000	001305	ORCELEIDE MARIA DE SOUZA - I	640,31
00264/202	22/02/2021	045	010030103210102005	339046000	002084	OSCAR FIKES CERVEIRA - CPF:	640,31
00265/202	22/02/2021	045	010030103210102005	339046000	001302	RAFAEL NUNES SILVA - CPF: 7	640,31
00266/202	22/02/2021	045	010030103210102005	339046000	002128	RANALL KLAU CAVALCANTE LEI	640,31
00267/202	22/02/2021	045	010030103210102005	339046000	001303	RINALDO CARDOSO MEIRA - CPF	640,31
00268/202	22/02/2021	045	010030103210102005	339046000	002146	ROBERTINHO GOMES MACHADO - I	630,30
00269/202	22/02/2021	045	010030103210102005	339046000	002056	ROGERIO GOMES ALVES DE JESUS -	640,31
00270/202	22/02/2021	045	010030103210102005	339046000	001972	VANILIA DOMINGUES DE OLIVEIRA	640,31
00271/202	23/02/2021	045	010030103210102005	339046000	003904	WENDEL DE SOUSA GIMOTTO - I	240,11
00272/202	23/02/2021	045	010030103210102005	339046000	003926	ELIETE ARAUJO DOS ANJOS - CI	450,21
00273/202	23/02/2021	045	010030103210102005	339046000	003496	GISELE FERNANDA SAMOITI DE	640,31
00274/202	23/02/2021	045	010030103210102005	339046000	003926	ADRIANA ALVES CARVAL CABRAL	210,10
00275/202	23/02/2021	045	010030103210102005	339046000	003927	VANESSA FERREIRA CORREA - CPF	450,21
00276/202	23/02/2021	045	010030103210102005	339046000	002099	VITTO CONCALVES PARENTE - CI	630,30

EMITIDO EM
USUÁRIO
MERCATO ASSOCIADA - (06)3411-0886 - USUÁRIO: elare

Página 3



 ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS CNPJ: 00.177.279/0001-83 CAPELANDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO	terça-feira, 23 de março de 2021 Página 4 de 5
---	---

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA - LIQUIDADOS
PERÍODO DE 01/02/2021 ATÉ 28/02/2021

ANALÍTICO-ORÇAMENTÁRIOS

00077/2021	23/02/2021	005	010030103210102005	339046000	003322	DIEGO HEBELLE DA SILVA - CI	480,23
00078/2021	23/02/2021	005	010030103210102005	339046000	002910	EDUARDO WEIGERT DUARTE - CPI	460,31
00079/2021	23/02/2021	005	010030103210102005	339046000	003904	CLEVER JOSE RODRIGUES DE SOUZA	420,20
00080/2021	23/02/2021	005	010030103210102005	339046000	002942	ESTELA CRISTINA DE ARAUJO -	460,31
00081/2021	23/02/2021	005	010030103210102005	339046000	003931	SAMARA DE SOUZA MARTINS - CI	450,21
00082/2021	23/02/2021	005	010030103210102005	339046000	003957	JOSE CARLOS DA SILVA - CPF:	420,20
00083/2021	23/02/2021	005	010030103210102005	339046000	003415	HELEN DO CARMO PIRES ROGA -	460,31
00084/2021	23/02/2021	005	010030103210102005	339046000	003905	ROMILDO ALEXANDRE GONÇALVES	450,21
00085/2021	23/02/2021	005	010030103210102005	339046000	003728	LUCAS RIBEIRO DA SILVA - CPI	450,21
00086/2021	23/02/2021	005	010030103210102005	339046000	003651	LUCAS BARBOSA DE SOUZA - CPI	380,19
00087/2021	23/02/2021	005	010030103210102005	339046000	003929	MATHEUS SILVA FERREIRA - CI	150,07
00088/2021	23/02/2021	005	010030103210102005	339046000	002018	ALESSANDRO MURTA BRANDÃO SI	480,23
00089/2021	23/02/2021	005	010030103210102005	339046000	000811	KELEBR PAULINO DE ALMEIDA -	460,31
00090/2021	23/02/2021	005	010030103210102005	339046000	002402	MARCO ANTONIO CHAGAS RIBEIRO	460,31
00091/2021	23/02/2021	005	010030103210102005	339046000	003582	CELAO RAMOS FERREIRA - CPF:	450,21
00092/2021	23/02/2021	005	010030103210102005	339046000	003605	TYRONI LUIZ DA SILVA JUNIOR	450,21
00093/2021	23/02/2021	005	010030103210102005	339046000	003906	JANA CAROLINA VALERIO SANTOS	490,21
00094/2021	23/02/2021	005	010030103210102005	339046000	003397	SAMARA RODRIGUES MATIAS - CI	460,31
00095/2021	23/02/2021	005	010030103210102005	339046000	003925	REGINA ADASCLIA RODRIGUES I	510,24
00096/2021	23/02/2021	005	010030103210102005	339046000	002575	OLIMAR CLEMENTE DE OLIVEIRA	460,31
00097/2021	23/02/2021	005	010030103210102005	339046000	003554	VALANEY FERREIRA DA SILVA -	430,30
00098/2021	23/02/2021	005	010030103210102005	339046000	003950	ANTONIO JOSE REIS AGUIAR LIMA	340,17
00099/2021	23/02/2021	120	010030103210102005	339046000	001066	AGNALDO FERNANDO XAVIER - CI	460,31
00100/2021	23/02/2021	120	010030103210102005	339046000	003654	AVELINA MARIA RIBEIRO DEATON	460,31
00101/2021	23/02/2021	120	010030103210102005	339046000	002379	EDINEIA MENDES - CPF: 909.	460,31
00102/2021	23/02/2021	120	010030103210102005	339046000	003559	ERASMO FRANK COSTA SILVA -	460,31
00103/2021	23/02/2021	120	010030103210102005	339046000	003670	GISELY DE OLIVEIRA RIBEIRO -	460,31
00104/2021	23/02/2021	120	010030103210102005	339046000	003542	HERMELIO NICOLAU DA SILVA -	460,31
00105/2021	23/02/2021	120	010030103210102005	339046000	002983	JERRY RIBEIRO DA SILVA - CPI	460,31
00106/2021	23/02/2021	120	010030103210102005	339046000	001432	JOSELA SOUZA MACEDO - CPF:	460,31
00107/2021	23/02/2021	120	010030103210102005	339046000	002207	KATJUSCIA DONATO FERREIRA -	460,31
00108/2021	23/02/2021	120	010030103210102005	339046000	002986	HILTON PAULO TACHICO DE OLIV	460,31
00109/2021	23/02/2021	120	010030103210102005	339046000	002400	RENAN COSTA SOUZA - CPF:	460,31
00110/2021	23/02/2021	120	010030103210102005	339046000	003480	ROMILDE FALDO DE ARAUJO -	460,31
00111/2021	23/02/2021	120	010030103210102005	339046000	002926	SILVANEIDE FERREIRA DA SILVA -	460,31
00112/2021	23/02/2021	120	010030103210102005	339046000	003596	WENDEL ANTONIO DA SILVA -	460,31
TOTAL --->							50.063,52

NAT. DESPESA: 3390930000 - INDEMNIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

NUM./ANO	DATA	RED.	CÓDIGO GERAL	CREDOR	VALOR	
00087/2021	09/02/2021	072	010030103210102005	002918	EDUARDO WEIGERT DUARTE - CPI	342,80
00088/2021	11/02/2021	075	010030103210102005	003504	VALANEY FERREIRA DA SILVA -	341,77
00089/2021	24/02/2021	018	010030103210102005	000999	ADONIAS FERNANDES DE SOUZA -	10.000,00
00090/2021	04/02/2021	018	010030103210102005	002912	ANGELO BERNARDINO DE MOURA	10.000,00
00091/2021	04/02/2021	018	010030103210102005	001293	AFARECIDO FERREIRA DA SILVA -	10.000,00
00092/2021	04/02/2021	018	010030103210102005	002938	CARLOS ALBERTO GUANACIO COI	10.000,00
00093/2021	24/02/2021	018	010030103210102005	003036	CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO	10.000,00
00094/2021	24/02/2021	018	010030103210102005	000415	DENILSON ROBERTO SOUZA OLIVEIRA	10.000,00
00095/2021	24/02/2021	018	010030103210102005	002913	SERSON LUIZ MOREIRA - CPF:	10.000,00
00096/2021	24/02/2021	018	010030103210102005	002338	GILBERTO LIMA DOS SANTOS -	10.000,00
00097/2021	24/02/2021	018	010030103210102005	002536	JOÃO BATISTA SOARES - CPF:	10.000,00
00098/2021	24/02/2021	018	010030103210102005	002914	JONAS FERREIRA RODRIGUES - CI	10.000,00
00099/2021	24/02/2021	018	010030103210102005	003914	JOSE FELIPE MOTA JUNIOR -	10.000,00
00100/2021	24/02/2021	018	010030103210102005	003915	JULIANA BARBOSA HEIBELIS DE	10.000,00
00101/2021	24/02/2021	018	010030103210102005	001371	MARCELO DA SILVA NETO - CPF:	10.000,00
00102/2021	24/02/2021	018	010030103210102005	003911	MARILDES FERREIRA - CPF: 62	10.000,00
00103/2021	24/02/2021	018	010030103210102005	003910	MARIVALDO GONÇALVES DOS SANTOS	10.000,00
00104/2021	24/02/2021	018	010030103210102005	002017	ORVALDO ALVES MOREIRA -	10.000,00
00105/2021	24/02/2021	018	010030103210102005	003919	OSCAR REIS DE SOUZA - CPF:	10.000,00
00106/2021	24/02/2021	018	010030103210102005	003918	PAULO CESAR SCHULZ - CPF: 81	10.000,00
00107/2021	24/02/2021	018	010030103210102005	001282	REGINALDO DE SOUZA SANTOS -	10.000,00
00108/2021	24/02/2021	018	010030103210102005	002932	ROMILDO CICERO CARNEIRO - CI	10.000,00
00109/2021	24/02/2021	018	010030103210102005	002029	ROSELEI DOS SANTOS MAGNANI	10.000,00
TOTAL ---> 210.584,57						

NAT. DESPESA: 4490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

NUM./ANO	DATA	RED.	CÓDIGO GERAL	CREDOR	VALOR
----------	------	------	--------------	--------	-------

EMITIDO EM
USUÁRIO
MERCATO ASSessoria - 085427-0889 - USUÁRIO: aliana



ESTADO DE MATO GROSSO		terça-feira, 23 de março de 2021	
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS		Página 5 de 5	
CNPJ: 00.177.279/0001-83			
CAFELANDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO			
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA - LIQUIDADOS			
PERÍODO DE 01/02/2021 ATÉ 28/02/2021			
ANALÍTICO-ORÇAMENTÁRIOS			
00398/2021	26/02/2021	021	010000103110101796 449052008 001632 PRINT 7 COMERCIO DE CARTUCHO 3.500,00
TOTAL ---->			3.500,00
TOTAL GERAL---->			1.449.738,69

EMITIDO EM
USUARIO
MERCATO ASSessoria - (66)3427-0889 - USUARIO: eliane

Página 5



		ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS CNPJ: 00.177.279/0001-83 CAFELÂNDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO		terça-feira, 23 de março de 2021 Página 1 de 4	
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA - PAGOS PERÍODO DE 01/02/2021 ATÉ 28/02/2021 ANALÍTICO-ORÇAMENTÁRIOS					
MAT. DESPESA.: 3190010000 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS					
MON./ANO	DATA	RED.	CODIGO GERAL	CREDOR	VALOR
01/02/2021	16/02/2021	028	01003010310102003	319001000 000828 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	5.357,23
02/02/2021	16/02/2021	028	01003010310102003	319001000 000828 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	5.357,23
TOTAL --->					10.714,46
MAT. DESPESA.: 3190030000 - PENSÕES DO MPPE E DO MILITAR					
MON./ANO	DATA	RED.	CODIGO GERAL	CREDOR	VALOR
02/02/2021	16/02/2021	028	01003010310102004	319003000 000828 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	30.536,81
TOTAL --->					30.536,81
MAT. DESPESA.: 3190110000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
MON./ANO	DATA	RED.	CODIGO GERAL	CREDOR	VALOR
00162/2021	02/02/2021	002	01001103110102001	319011000 000828 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	6.996,43
00211/2021	16/02/2021	011	01002010310102002	319011000 000828 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	3.000,00
00212/2021	16/02/2021	011	01002010310102002	319011000 000828 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	200.000,00
00213/2021	16/02/2021	011	01002010310102002	319011000 000828 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	10.000,00
00333/2021	16/02/2021	011	01002010310102002	319011000 000828 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	44.869,24
00334/2021	16/02/2021	002	01001103110102001	319011000 000828 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	48.839,18
00335/2021	16/02/2021	002	01001103110102001	319011000 000828 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	17.077,59
00336/2021	16/02/2021	027	01003010310102003	319011000 000828 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	127.704,21
00337/2021	16/02/2021	027	01003010310102003	319011000 000828 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	18.220,00
00338/2021	16/02/2021	027	01003010310102003	319011000 000828 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	34.985,27
00339/2021	16/02/2021	038	01004010310102006	319011000 000828 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	12.593,26
00340/2021	16/02/2021	038	01004010310102006	319011000 000828 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	16.277,42
00341/2021	16/02/2021	038	01004010310102006	319011000 000828 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	26.534,93
00342/2021	16/02/2021	044	01005010310102007	319011000 000828 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	32.947,95
00343/2021	16/02/2021	044	01005010310102007	319011000 000828 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	14.194,10
00344/2021	16/02/2021	057	01006010310102008	319011000 000828 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	12.358,55
00345/2021	16/02/2021	057	01006010310102008	319011000 000828 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	55.200,65
00346/2021	16/02/2021	057	01006010310102008	319011000 000828 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	27.934,93
00347/2021	16/02/2021	068	01007010310102009	319011000 000828 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	66.239,01
00348/2021	16/02/2021	091	01008010310102010	319011000 000828 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	11.450,12
00349/2021	16/02/2021	091	01008010310102010	319011000 000828 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	19.883,85
00350/2021	16/02/2021	101	01009010310102011	319011000 000828 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	6.851,61
00351/2021	16/02/2021	111	01010010310102012	319011000 000828 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	8.605,06
00352/2021	16/02/2021	111	01010010310102012	319011000 000828 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	9.976,22
00353/2021	16/02/2021	002	01001103110102001	319011000 000828 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	12.197,11
00354/2021	16/02/2021	027	01003010310102003	319011000 000828 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	14.556,40
00355/2021	16/02/2021	057	01006010310102008	319011000 000828 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	2.728,99
00356/2021	16/02/2021	068	01007010310102009	319011000 000828 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	17.519,44
00357/2021	16/02/2021	091	01008010310102010	319011000 000828 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	8.104,55
00358/2021	16/02/2021	091	01008010310102010	319011000 000828 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	240,38
00359/2021	16/02/2021	111	01010010310102012	319011000 000828 CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	380,88
TOTAL --->					886.356,95
MAT. DESPESA.: 3190130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
MON./ANO	DATA	RED.	CODIGO GERAL	CREDOR	VALOR
00171/2021	03/02/2021	013	01002010310102002	319013000 000032 SERV SAUDE - CNPJ: 06.016.51	461,12
00172/2021	03/02/2021	004	01001010310102001	319013000 000032 SERV SAUDE - CNPJ: 06.016.51	726,54
00173/2021	03/02/2021	038	01004010310102006	319013000 000032 SERV SAUDE - CNPJ: 06.016.51	3.014,78
00174/2021	03/02/2021	038	01004010310102006	319013000 000032 SERV SAUDE - CNPJ: 06.016.51	274,20
00175/2021	03/02/2021	047	01005010310102007	319013000 000032 SERV SAUDE - CNPJ: 06.016.51	1.213,37
00176/2021	03/02/2021	058	01006010310102008	319013000 000032 SERV SAUDE - CNPJ: 06.016.51	1.544,62
00177/2021	03/02/2021	067	01007010310102009	319013000 000032 SERV SAUDE - CNPJ: 06.016.51	2.108,76
00178/2021	03/02/2021	080	01008010310102010	319013000 000032 SERV SAUDE - CNPJ: 06.016.51	444,16
00179/2021	03/02/2021	112	01009010310102011	319013000 000032 SERV SAUDE - CNPJ: 06.016.51	515,49
00180/2021	03/02/2021	102	01009010310102011	319013000 000032 SERV SAUDE - CNPJ: 06.016.51	205,55
00181/2021	03/02/2021	013	01002010310102002	319013000 000005 INSS-INST.NAC.SEGURIDADE SOC	50.738,14
00182/2021	03/02/2021	004	01001010310102001	319013000 000005 INSS-INST.NAC.SEGURIDADE SOC	2.962,78
00183/2021	03/02/2021	038	01004010310102006	319013000 000005 INSS-INST.NAC.SEGURIDADE SOC	8.200,78
00184/2021	03/02/2021	038	01004010310102006	319013000 000005 INSS-INST.NAC.SEGURIDADE SOC	7.872,95
00185/2021	03/02/2021	047	01005010310102007	319013000 000005 INSS-INST.NAC.SEGURIDADE SOC	3.106,74
00186/2021	03/02/2021	058	01006010310102008	319013000 000005 INSS-INST.NAC.SEGURIDADE SOC	14.809,25
00187/2021	03/02/2021	067	01007010310102009	319013000 000005 INSS-INST.NAC.SEGURIDADE SOC	4.175,60
00188/2021	03/02/2021	080	01008010310102010	319013000 000005 INSS-INST.NAC.SEGURIDADE SOC	1.582,71
00189/2021	03/02/2021	112	01009010310102011	319013000 000005 INSS-INST.NAC.SEGURIDADE SOC	1.582,71
EMITIDO EM USUÁRIO MERCATO ASSESSORIA - (66)3427-0885 - USUÁRIO: etiane					
					Página 1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
CNPJ: 00.177.279/0001-83
CAELANDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONÓPOLIS-MATO GROSSO

terça-feira, 23 de março de 2021
Página 2 de 4

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA - PAGOS
PERÍODO DE 01/02/2021 ATÉ 28/02/2021
ANALÍTICO-ORÇAMENTÁRIOS

00143/202	09/02/2021	112	010090103210102547	319013000	000008 INER-INSTR.NAC.SECURIDADE SO	3.068,06
TOTAL --->						111.224,69

NAT. DESPESA.: 3190940000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

NUM./ANO	DATA	RED.	CÓDIGO GERAL	CREDOR	VALOR	
00352/202	26/02/2021	001	010040103210102006	319094000	000828 CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS	4.513,32
00354/202	26/02/2021	120	010090103210102547	319094000	000828 CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS	507,57
TOTAL --->						5.020,89

NAT. DESPESA.: 3191130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

NUM./ANO	DATA	RED.	CÓDIGO GERAL	CREDOR	VALOR	
00162/202	03/02/2021	012	010020103210102002	319113000	000713 IMPRO - INSTITUTO DE PREV. I	1.050,78
00143/202	03/02/2021	003	010010103210102001	319113000	000713 IMPRO - INSTITUTO DE PREV. I	6.733,24
00144/202	03/02/2021	030	010030103210102005	319113000	000713 IMPRO - INSTITUTO DE PREV. I	25.965,42
00145/202	03/02/2021	040	010040103210102006	319113000	000713 IMPRO - INSTITUTO DE PREV. I	3.140,98
00146/202	03/02/2021	048	010050103210102007	319113000	000713 IMPRO - INSTITUTO DE PREV. I	4.877,61
00147/202	03/02/2021	058	010060103210102008	319113000	000713 IMPRO - INSTITUTO DE PREV. I	2.853,78
00149/202	03/02/2021	112	010090103210102547	319113000	000713 IMPRO - INSTITUTO DE PREV. I	1.235,08
00170/202	03/02/2021	040	010070103210102478	319113000	000713 IMPRO - INSTITUTO DE PREV. I	14.599,54
00181/202	03/02/2021	043	010080103210102545	319113000	000713 IMPRO - INSTITUTO DE PREV. I	2.940,98
00194/202	10/02/2021	030	010030103210102005	319113000	000713 IMPRO - INSTITUTO DE PREV. I	1.025,60
TOTAL --->						64.453,02

NAT. DESPESA.: 3390140000 - DIARIAS - CIVIL

NUM./ANO	DATA	RED.	CÓDIGO GERAL	CREDOR	VALOR	
00153/202	03/02/2021	094	010080103210102545	339014000	003322 DIEGO HENRIQUE DA SILVA - CI	535,00
00140/202	03/02/2021	094	010080103210102545	339014000	002510 EDUARDO WEIGERT DUARTE - CPI	535,00
00198/202	10/02/2021	040	010040103210102480	339014000	003554 VALGNEY PEREIRA DA SILVA - I	350,00
00000/202	11/03/2021	094	010080103210102545	339014000	002510 EDUARDO WEIGERT DUARTE - CPI	875,00
00201/202	12/02/2021	094	010080103210102545	339014000	003322 DIEGO HENRIQUE DA SILVA - CI	875,00
00002/202	15/02/2021	041	010040103210102506	339014000	003905 ROBERTO ALEXANDRE GOMES	175,00
00207/202	19/02/2021	032	010030103210102005	339014000	002546 ROBERTINHO GOMES MACHADO - I	175,00
00255/202	23/02/2021	032	010030103210102005	339014000	002546 ROBERTINHO GOMES MACHADO - I	175,00
00298/202	24/02/2021	094	010080103210102545	339014000	002510 EDUARDO WEIGERT DUARTE - CPI	875,00
00299/202	24/02/2021	094	010080103210102545	339014000	003322 DIEGO HENRIQUE DA SILVA - CI	875,00
00300/202	24/02/2021	005	010010103210102001	339014000	002099 VITOR GOMES VALENTE - CI	875,00
00301/202	24/02/2021	040	010040103210102480	339014000	003554 VALGNEY PEREIRA DA SILVA - I	350,00
TOTAL --->						6.475,00

NAT. DESPESA.: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

NUM./ANO	DATA	RED.	CÓDIGO GERAL	CREDOR	VALOR	
00195/202	18/02/2021	033	010030103210102005	339030000	003711 HATHIC - DISTRIBUIDORA DE PA	4.620,40
TOTAL --->						4.620,40

NAT. DESPESA.: 3390370000 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

NUM./ANO	DATA	RED.	CÓDIGO GERAL	CREDOR	VALOR	
00299/202	19/02/2021	094	010030103210102005	339037000	003240 VETOR SERVIÇOS E TERCEIRISA	29.357,39
TOTAL --->						29.357,39

NAT. DESPESA.: 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

NUM./ANO	DATA	RED.	CÓDIGO GERAL	CREDOR	VALOR	
00156/202	02/02/2021	037	010030103210102005	339039000	003049 OI MÓVEL S.A. - CNPJ: 05.40	2.748,94
00198/202	03/02/2021	043	010040103210102006	339039000	000037 SOCIEDADE IMPIRESSORA GOUZA	237,78
00194/202	05/02/2021	037	010030103210102005	339039000	002144 OI S/A - CNPJ: 76.535.764/0	938,74
00203/202	17/02/2021	037	010030103210102005	339039000	000633 SAHEAR - SERVIÇO DE SAHEAR	1.446,15
00204/202	17/02/2021	037	010030103210102005	339039000	000633 SAHEAR - SERVIÇO DE SAHEAR	5.148,34
00205/202	17/02/2021	037	010030103210102005	339039000	000633 SAHEAR - SERVIÇO DE SAHEAR	2.973,01
00206/202	17/02/2021	037	010030103210102005	339039000	002144 OI S/A - CNPJ: 76.535.764/0	938,74
00208/202	19/02/2021	043	010040103210102006	339039000	002544 GUNIVAL PIO DE LIMA - 406.E	2.302,83
TOTAL --->						16.734,53

NAT. DESPESA.: 3390400000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

NUM./ANO	DATA	RED.	CÓDIGO GERAL	CREDOR	VALOR	
00177/202	03/02/2021	124	010040103210102480	339040000	003238 LIS SERVIÇOS ONLINE LTDA. -	400,00
TOTAL --->						400,00

ENTRADA EM
USUÁRIO
MERCATO ACESSORIA - (BR)347-0885 - USUÁRIO: aliane

Página 2



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
CNPJ: 00.177.279/0001-83
CAPELANDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

terça-feira, 23 de março de 2021
Página 3 de 4

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA - PAGOS

PERÍODO DE 01/02/2021 ATÉ 28/02/2021

ANALÍTICO-ORÇAMENTÁRIOS

00141/2021	01/02/2021	124	010030103110102005	339040000	002778	INTERFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES	2.375,00
00194/2021	18/02/2021	124	010030103110102005	339040000	002900	E. O. DOS SANTOS - EDITORA	2.500,00
00210/2021	13/02/2021	124	010030103110102005	339040000	003399	TECH CERTIFICADORA DIGITAL	940,00
TOTAL ---->							6.415,00

MAT. DESPESA.: 339040000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

NUM./ANO	DATA	BED.	CÓDIGO GERAL	CREDOR	VALOR		
00214/2021	23/02/2021	085	010030103110102005	339040000	001860	ADNA APARECIDA DO AMARAL CEB	640,31
00215/2021	23/02/2021	085	010030103110102005	339040000	002211	ALINE DE LIMA PEREIRA - CPF	640,31
00216/2021	23/02/2021	085	010030103110102005	339040000	002083	ANA PAULA DE OLIVEIRA MINEL	660,31
00217/2021	23/02/2021	085	010030103110102005	339040000	000747	ANTONIETA DA SILVA AMARJO -	660,31
00218/2021	23/02/2021	085	010030103110102005	339040000	001971	CLAUDETE CARDOSO MARTINS DE	660,31
00219/2021	23/02/2021	085	010030103110102005	339040000	001991	DAIANA AMANCIO DECARATI - CI	660,31
00220/2021	23/02/2021	085	010030103110102005	339040000	001232	DANIELA RESSI DA COSTA - CP	660,31
00221/2021	23/02/2021	085	010030103110102005	339040000	000181	DESIDERIO RODRIGUES PERES - CI	660,31
00222/2021	23/02/2021	085	010030103110102005	339040000	001281	EDMILSON HENES CORREA - CPF	660,31
00223/2021	23/02/2021	085	010030103110102005	339040000	001400	ELIANE ROSA CELLOS - CPF: 8	440,31
00224/2021	23/02/2021	085	010030103110102005	339040000	002039	ERASMO DE MORAES NASCIMENTO	660,31
00225/2021	23/02/2021	085	010030103110102005	339040000	002289	ERICA MARIA FERREIRA - CPF	660,31
00226/2021	23/02/2021	085	010030103110102005	339040000	001304	FABIANO FRANCISCO DO NASCIME	660,31
00227/2021	23/02/2021	085	010030103110102005	339040000	001174	FABIANO TRINKINA FRANCO - CI	660,31
00228/2021	23/02/2021	085	010030103110102005	339040000	000917	GILSON LUIZ GOMES - CPF: 38	660,31
00229/2021	23/02/2021	085	010030103110102005	339040000	002145	GILVAN JACINTO DIAS - CPF: 1	660,31
00230/2021	23/02/2021	085	010030103110102005	339040000	001058	GISELE LETICIA NERI MINOZZI	660,31
00231/2021	23/02/2021	085	010030103110102005	339040000	002082	HELIOJULIO SILVIO - CPF: 6	660,31
00232/2021	23/02/2021	085	010030103110102005	339040000	000052	JAIME CICERO AMADOR FERREIRA	660,31
00233/2021	23/02/2021	085	010030103110102005	339040000	001370	JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA -	660,31
00234/2021	23/02/2021	085	010030103110102005	339040000	001284	JUÃO GOMES DOS SANTOS - CPF	660,31
00235/2021	23/02/2021	085	010030103110102005	339040000	000933	LEONARDO OLIVEIRA DE ARAUJO	660,31
00236/2021	23/02/2021	085	010030103110102005	339040000	002543	LUCIANO SALVADOR MELO AGRILH	660,31
00237/2021	23/02/2021	085	010030103110102005	339040000	001056	MARCO FERREIRA DA SILVA - CP	660,31
00238/2021	23/02/2021	085	010030103110102005	339040000	000813	MARCIA DUNES MONTALVÃO - CI	660,31
00239/2021	23/02/2021	085	010030103110102005	339040000	001229	MARIA APARECIDA DE SOUSA ME	660,31
00240/2021	23/02/2021	085	010030103110102005	339040000	000157	MARIA DE SILVA SANTANA - CP	660,31
00241/2021	23/02/2021	085	010030103110102005	339040000	000156	MARIA DOUGLASS WIGBERT DUARTE	660,31
00242/2021	23/02/2021	085	010030103110102005	339040000	000914	MARIA RAQUEL GRACIA - CPF: 1	440,31
00243/2021	23/02/2021	085	010030103110102005	339040000	002017	MARIA UMBELINA DUARTE AMORIM	660,31
00244/2021	23/02/2021	085	010030103110102005	339040000	000916	MARIETE DE ARAUJO SILVA -	660,31
00245/2021	23/02/2021	085	010030103110102005	339040000	000747	MILKA CORREIA FARMELINE - CI	660,31
00246/2021	23/02/2021	085	010030103110102005	339040000	000812	ONICEY DA SILVA SALES - CPF	660,31
00247/2021	23/02/2021	085	010030103110102005	339040000	001305	OSCELEIDE MARIA DE SOUZA -	660,31
00248/2021	23/02/2021	085	010030103110102005	339040000	002084	OSMAR PERES CERVEIRA - CPF	660,31
00249/2021	23/02/2021	085	010030103110102005	339040000	001302	RAFAEL HENES SILVA - CPF: 7	660,31
00250/2021	23/02/2021	085	010030103110102005	339040000	002128	RANHAL WILAI CAVALCANTE LEI	660,31
00251/2021	23/02/2021	085	010030103110102005	339040000	001303	RINALDO CARDOSO MEIRA - CPF	660,31
00252/2021	23/02/2021	085	010030103110102005	339040000	002546	ROBERTINHO GOMES MACHADO -	660,31
00253/2021	23/02/2021	085	010030103110102005	339040000	002056	ROBERTIL GONÇALVES DE JESUS -	660,31
00254/2021	23/02/2021	085	010030103110102005	339040000	001972	VANILZA DOMINGUES DE OLIVEIR	660,31
00255/2021	23/02/2021	128	010030103110102005	339040000	001046	AGNALDO FERREIRO XAVIER - CI	660,31
00256/2021	23/02/2021	128	010030103110102005	339040000	003454	AVELINA MARIA RIBEIRO SEXTO	660,31
00257/2021	23/02/2021	128	010030103110102005	339040000	002979	EDINEIA WEMITEX - CPF: 909	660,31
00258/2021	23/02/2021	128	010030103110102005	339040000	003559	ERASMO FRANK COSTA SILVA -	660,31
00259/2021	23/02/2021	128	010030103110102005	339040000	003470	GISELE DE OLIVEIRA RIBEIRO -	660,31
00260/2021	23/02/2021	128	010030103110102005	339040000	002542	HEMELIO NICOLAU DA SILVA -	660,31
00261/2021	23/02/2021	128	010030103110102005	339040000	002983	JERRY NIKERIQ DA SILVA - CP	660,31
00262/2021	23/02/2021	128	010030103110102005	339040000	001422	JOSIANA SOUZA MACEDO - CPF: 1	660,31
00263/2021	23/02/2021	128	010030103110102005	339040000	002207	KATIESSIA DOBADO PEREIRA -	660,31
00264/2021	23/02/2021	128	010030103110102005	339040000	000944	MARCELO SANTOS MACHADO DE OLIV	660,31
00265/2021	23/02/2021	128	010030103110102005	339040000	002400	REIDAN COSTA SOUZA - CPF: 1	660,31
00266/2021	23/02/2021	128	010030103110102005	339040000	003480	ROSETELE FARIAS DE ARAUJO -	660,31
00267/2021	23/02/2021	128	010030103110102005	339040000	002824	SILVILANE FERREIRA DA SILVA -	660,31
00268/2021	23/02/2021	128	010030103110102005	339040000	003586	WENDELLE ANTONIO DA SILVA -	660,31
00269/2021	23/02/2021	085	010030103110102005	339040000	002904	WENDELLE DE SOUZA GINOTTO -	660,31
00270/2021	23/02/2021	085	010030103110102005	339040000	003928	ELIETE ARAUJO DOS ANJOS - CI	660,31
00271/2021	23/02/2021	085	010030103110102005	339040000	003496	GISELE FERREIRA SANCHES DE	660,31
00272/2021	23/02/2021	085	010030103110102005	339040000	003928	ADRIANA ALVES CARVAL CARVAL	210,10
00273/2021	23/02/2021	085	010030103110102005	339040000	002927	VARESSA FERREIRA CORREA - CPF	450,21
00274/2021	23/02/2021	085	010030103110102005	339040000	002099	VITOR GONÇALVES PARENTE - CI	660,31

EMITIDO EM
USUÁRIO
MERCADO ASSESSORIA - (66) 3427-0888 -

USUÁRIO: eliane

Página 3



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
CNPJ: 00.177.279/0001-83
CAELANDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

terça-feira, 23 de março de 2021
Página 4 de 4

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA - PAGOS

PERÍODO DE 01/02/2021 ATÉ 28/02/2021

ANALÍTICO-ORÇAMENTÁRIOS

00276/2021	23/02/2021	085	010030103210102005	339046000	003322 DIEDO HENRIQUE DA SILVA - CI	660,23
00277/2021	23/02/2021	085	010030103210102005	339046000	002918 EDUARDO WEIGENT DUARTE - CPF	660,31
00278/2021	23/02/2021	085	010030103210102005	339046000	003904 CLEVER JOSE RODRIGUES DE SOUZA	420,20
00279/2021	23/02/2021	085	010030103210102005	339046000	002942 ESTELA CRISTINA DE ARAUJO -	460,31
00280/2021	23/02/2021	085	010030103210102005	339046000	003931 SAMARA DE SOUZA MARTINS - CI	450,21
00281/2021	23/02/2021	085	010030103210102005	339046000	003907 JOSE CARLOS DA SILVA - CPF	420,20
00282/2021	23/02/2021	085	010030103210102005	339046000	003425 HELEN DO CARMO FINES ROSE -	660,31
00283/2021	23/02/2021	085	010030103210102005	339046000	003905 ROMILDO ALEXANDRE GONÇALVES	450,21
00284/2021	23/02/2021	085	010030103210102005	339046000	003726 LUCAS RIBEIRO DA SILVA - CPF	650,21
00285/2021	23/02/2021	085	010030103210102005	339046000	003651 LUCAS HANNOVA DE SOUZA - CPF	360,17
00286/2021	23/02/2021	085	010030103210102005	339046000	003929 NATHANILIA SILVA FERREIRA - CI	150,07
00287/2021	23/02/2021	085	010030103210102005	339046000	002018 ALESSANDRO MURTA BRANDÃO B	490,23
00288/2021	23/02/2021	085	010030103210102005	339046000	000811 KLEBER PAULINO DE ALMEIDA -	660,31
00289/2021	23/02/2021	085	010030103210102005	339046000	002402 MARCO ANTONIO CRAGAS RIBEIRO	460,30
00290/2021	23/02/2021	085	010030103210102005	339046000	003582 CELSO AMOS FERREIRA - CPF	450,21
00291/2021	23/02/2021	085	010030103210102005	339046000	003605 TERCIO LUIS DA SILVA JUNIOR	450,21
00292/2021	23/02/2021	085	010030103210102005	339046000	003906 ANA CAROLINA VALERIO SANTOS	450,21
00293/2021	23/02/2021	085	010030103210102005	339046000	003397 SAMARA RODRIGUES MATTIAS - CI	660,31
00294/2021	23/02/2021	085	010030103210102005	339046000	003925 REGINA ALEXANDRA RODRIGUES	510,24
00295/2021	23/02/2021	085	010030103210102005	339046000	002575 SOLANGE CELESTE DE OLIVEIRA	660,31
00296/2021	23/02/2021	085	010030103210102005	339046000	003554 VALDIRY FERREIRA DA SILVA -	630,30
00297/2021	23/02/2021	085	010030103210102005	339046000	003950 ANTONIO DOS REIS GOMES LIMA	360,17

TOTAL ---> 50.063,52

RAT. DESPESA.: 3390930000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

REN./ANO	DATA	REN.	CÓDIGO GERAL	CREDO	VALOR	
00197/2021	10/02/2021	075	010030103210102005	339093000	002918 EDUARDO WEIGENT DUARTE - CPF	242,80
00198/2021	11/02/2021	075	010030103210102005	339093000	003504 VALONRY FERREIRA DA SILVA -	341,77
00199/2021	24/02/2021	018	010030103210102005	339093000	000995 ADRIANA FERNANDES DE SOUZA	10.000,00
00200/2021	24/02/2021	018	010030103210102005	339093000	003912 ANGELO HERNANDEZ DE MENDONÇA	10.000,00
00201/2021	24/02/2021	018	010030103210102005	339093000	001283 APARECIDO PEREIRA DA SILVA -	10.000,00
00202/2021	24/02/2021	018	010030103210102005	339093000	002998 CARLOS ALBERTO GUERANCIOS DO	10.000,00
00203/2021	24/02/2021	018	010030103210102005	339093000	002524 CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO	10.000,00
00204/2021	24/02/2021	018	010030103210102005	339093000	000415 DENILSON ROBERTO GOMES OLIVEIRA	10.000,00
00205/2021	24/02/2021	018	010030103210102005	339093000	003813 GILSON LUIZ MONTEIRO - CPF	10.000,00
00206/2021	24/02/2021	018	010030103210102005	339093000	002338 GILBERTO LIMA DOS SANTOS -	10.000,00
00207/2021	24/02/2021	018	010030103210102005	339093000	002936 JOÃO BATISTA SOARES - CPF	10.000,00
00208/2021	24/02/2021	018	010030103210102005	339093000	003914 JONAS FERREIRA RODRIGUES - CI	10.000,00
00209/2021	24/02/2021	018	010030103210102005	339093000	003914 JOSE FELIPE MOTA JUNIOR -	10.000,00
00210/2021	24/02/2021	018	010030103210102005	339093000	003915 KATYKA HANNOVA MEINELIS DE	10.000,00
00211/2021	24/02/2021	018	010030103210102005	339093000	001271 MARCEL DA SILVA NETO - CPF	10.000,00
00212/2021	24/02/2021	018	010030103210102005	339093000	003911 MARILDER FERREIRA - CPF	62.10.000,00
00213/2021	24/02/2021	018	010030103210102005	339093000	003910 MARIVALDO GONÇALVES DOS SANTOS	10.000,00
00214/2021	24/02/2021	018	010030103210102005	339093000	003917 ORIVALDO ALVES MOREIRA - CPF	10.000,00
00215/2021	24/02/2021	018	010030103210102005	339093000	003919 ODEAS REIS DE SOUZA - CPF	10.000,00
00216/2021	24/02/2021	018	010030103210102005	339093000	003918 PAULO CESAR SCHWAB - CPF	10.000,00
00217/2021	24/02/2021	018	010030103210102005	339093000	001282 REGINALDO DE SOUZA SANTOS -	10.000,00
00218/2021	24/02/2021	018	010030103210102005	339093000	003932 RONALDO CICERO CARDOSO - CPF	10.000,00
00219/2021	24/02/2021	018	010030103210102005	339093000	002025 ROMILDO DOS SANTOS MAGNANI	10.000,00

TOTAL ---> 210.584,57

TOTAL GERAL ---> 1.432.557,23

EMITIDO EM
USUÁRIO
MERCADO ACESSORIA - (66)3417-0885 - USUÁRIO: wllm

Página 4



ESTADO DE MATO GROSSO						terça-feira, 23 de março de 2021
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS						Página 1 de 1
CNPJ: 00.177.279/0001-83						
CAPELANDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO						
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA - A LIQUIDAR						
PERÍODO DE 01/02/2021 ATÉ 28/02/2021						
ANALÍTICO-ORÇAMENTÁRIOS						
NAT. DESPESA.: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO						
NUM./ANO	TIPO	DATA	REP.	CÓDIGO GERAL	CREDO	VALOR
00209/2021	2-GLOR	03/02/2021	033	010030103210102005	339030000 000071 C & M COMERCIO DERIVADOS DE	25.062,37
00215/2021	2-GLOR	11/02/2021	033	010030103210102005	339030000 003808 ERICA DE FATIMA GENTIL - CM	10.052,00
00216/2021	2-GLOR	11/02/2021	033	010030103210102005	339030000 002721 L F COMERCIO DE EQUIPAMENTO	1.574,67
00218/2021	2-GLOR	11/02/2021	033	010030103210102005	339030000 003846 OLIMPO TECNOLOGIA SIRELI -	20.437,00
TOTAL --->						57.126,04
NAT. DESPESA.: 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
NUM./ANO	TIPO	DATA	REP.	CÓDIGO GERAL	CREDO	VALOR
00061/2021	2-GLOR	03/02/2021	045	010040103210102004	339039000 003819 ELIANE ROCHA DA SILVA - CEF	7.150,00
00067/2021	2-GLOR	03/02/2021	045	010040103210102004	339039000 001013 MARCOS EDUARDO DA SILVA-M	24.340,00
00287/2021	2-GLOR	10/02/2021	033	010030103210102005	339039000 000432 SUELENE- SERVIÇO DE SANITÁRIO	87.878,45
00299/2021	3-RET	11/02/2021	054	010050103210102007	339039000 000401 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CS	10.000,00
TOTAL --->						129.368,65
NAT. DESPESA.: 4490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
NUM./ANO	TIPO	DATA	REP.	CÓDIGO GERAL	CREDO	VALOR
00196/2021	2-GLOR	09/02/2021	021	010030103210101796	449052000 003885 JC COMERCIO DE TECNOLOGIA E	27.360,00
00212/2021	2-GLOR	11/02/2021	021	010030103210101796	449052000 003881 FARTO EQUIPAMENTOS E SUPRTE	4.410,00
00214/2021	2-GLOR	11/02/2021	021	010030103210101796	449052000 003888 ERICA DE FATIMA GENTIL - CM	50.585,00
00217/2021	2-GLOR	11/02/2021	021	010030103210101796	449052000 003886 OLIMPO TECNOLOGIA SIRELI -	12.400,00
TOTAL --->						94.755,00
TOTAL GERAL--->						281.449,69

EMITIDO EM
USUÁRIO
MERCATO ACESSORIA - (08)3427-0885 - USUÁRIO: eliane

Página 1



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
CNPJ: 00.177.279/0001-83
CAELANDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

terça-feira, 23 de março de 2021

Página 1 de 1

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA - A PAGAR

PERÍODO DE 01/02/2021 ATÉ 28/02/2021
ANALÍTICO-ORÇAMENTÁRIOS

MAT. DESPESA.: 3190130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

NUM./ANO	Tipo	DATA	RED.	CÓDIGO GERAL	CREDOR	VALOR	
00367/2021	1-ORD	26/02/2021	013	01000103110102007	319013000	000005 INSS-INST.NAC.SEGURIDADE SO	51.874,21
00368/2021	1-ORD	26/02/2021	004	01000103110102001	319013000	000005 INSS-INST.NAC.SEGURIDADE SO	3.586,28
00369/2021	1-ORD	26/02/2021	028	01000103110102005	319013000	000005 INSS-INST.NAC.SEGURIDADE SO	11.173,22
00370/2021	1-ORD	26/02/2021	039	01000103110102006	319013000	000005 INSS-INST.NAC.SEGURIDADE SO	9.465,24
00371/2021	1-ORD	26/02/2021	047	01000103110102007	319013000	000005 INSS-INST.NAC.SEGURIDADE SO	3.104,76
00372/2021	1-ORD	26/02/2021	058	01000103110102008	319013000	000005 INSS-INST.NAC.SEGURIDADE SO	17.456,45
00373/2021	1-ORD	26/02/2021	092	01000103110102045	319013000	000005 INSS-INST.NAC.SEGURIDADE SO	8.175,60
00374/2021	1-ORD	26/02/2021	102	01000103110102046	319013000	000005 INSS-INST.NAC.SEGURIDADE SO	1.638,83
00375/2021	1-ORD	26/02/2021	112	01000103110102047	319013000	000005 INSS-INST.NAC.SEGURIDADE SO	2.174,92
00384/2021	1-ORD	26/02/2021	013	01000103110102003	319013000	000032 SERV SAUDE - CNPJ: 04.016.51	1.061,12
00387/2021	1-ORD	26/02/2021	004	01000103110102001	319013000	000032 SERV SAUDE - CNPJ: 04.016.51	731,83
00388/2021	1-ORD	26/02/2021	038	01000103110102005	319013000	000032 SERV SAUDE - CNPJ: 04.016.51	3.711,78
00389/2021	1-ORD	26/02/2021	039	01000103110102006	319013000	000032 SERV SAUDE - CNPJ: 04.016.51	258,45
00390/2021	1-ORD	26/02/2021	047	01000103110102007	319013000	000032 SERV SAUDE - CNPJ: 04.016.51	1.295,81
00391/2021	1-ORD	26/02/2021	058	01000103110102008	319013000	000032 SERV SAUDE - CNPJ: 04.016.51	1.877,90
00392/2021	1-ORD	26/02/2021	067	01000103110102045	319013000	000032 SERV SAUDE - CNPJ: 04.016.51	1.966,88
00393/2021	1-ORD	26/02/2021	092	01000103110102046	319013000	000032 SERV SAUDE - CNPJ: 04.016.51	644,15
00394/2021	1-ORD	26/02/2021	102	01000103110102047	319013000	000032 SERV SAUDE - CNPJ: 04.016.51	200,55
00395/2021	1-ORD	26/02/2021	112	01000103110102047	319013000	000032 SERV SAUDE - CNPJ: 04.016.51	450,03
TOTAL --->						115.876,98	

MAT. DESPESA.: 3191130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

NUM./ANO	Tipo	DATA	RED.	CÓDIGO GERAL	CREDOR	VALOR	
00376/2021	1-ORD	26/02/2021	012	01000103110102003	319113000	000713 INPRC - INSTITUTO DE PREV. I	1.167,99
00377/2021	1-ORD	26/02/2021	003	01000103110102001	319113000	000713 INPRC - INSTITUTO DE PREV. I	6.872,55
00378/2021	1-ORD	26/02/2021	030	01000103110102005	319113000	000713 INPRC - INSTITUTO DE PREV. I	26.777,77
00379/2021	1-ORD	26/02/2021	040	01000103110102006	319113000	000713 INPRC - INSTITUTO DE PREV. I	3.182,21
00380/2021	1-ORD	26/02/2021	048	01000103110102007	319113000	000713 INPRC - INSTITUTO DE PREV. I	4.957,27
00381/2021	1-ORD	26/02/2021	059	01000103110102008	319113000	000713 INPRC - INSTITUTO DE PREV. I	2.900,39
00382/2021	1-ORD	26/02/2021	093	01000103110102045	319113000	000713 INPRC - INSTITUTO DE PREV. I	3.009,33
00383/2021	1-ORD	26/02/2021	113	01000103110102047	319113000	000713 INPRC - INSTITUTO DE PREV. I	1.356,68
00384/2021	1-ORD	26/02/2021	068	01000103110102003	319113000	000713 INPRC - INSTITUTO DE PREV. I	14.687,31
00385/2021	1-ORD	26/02/2021	030	01000103110102005	319113000	000713 INPRC - INSTITUTO DE PREV. I	1.672,01
TOTAL --->						66.534,77	

MAT. DESPESA.: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

NUM./ANO	Tipo	DATA	RED.	CÓDIGO GERAL	CREDOR	VALOR	
00200/2021	1-GLB	01/02/2021	033	01003010310102005	339030000	000071 C E H COMERCIO DERIVADOS DE	27.873,90
00213/2021	1-GLB	11/02/2021	033	01003010310102005	339030000	003888 ERICA DE FATIMA GENTIL - CN	10.052,00
00216/2021	1-GLB	11/02/2021	033	01003010310102008	339030000	002721 L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS	1.574,67
00218/2021	1-GLB	11/02/2021	033	01003010310102005	339030000	003888 OLIMPO TECNOLOGIA ELETR	20.437,00
00219/2021	1-GLB	23/02/2021	033	01003010310102005	339030000	003444 FANCA DISTRIBUIDORA DE VED	1.607,36
TOTAL --->						61.624,93	

MAT. DESPESA.: 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

NUM./ANO	Tipo	DATA	RED.	CÓDIGO GERAL	CREDOR	VALOR	
00201/2021	1-GLB	03/02/2021	045	01004010310102004	339039000	003819 ELIANE SOUSA DA SILVA - CNP	7.150,00
00202/2021	1-GLB	03/02/2021	045	01004010310102004	339039000	001037 MARCOS EDUARDO DA SILVA/INA-PO	24.340,00
00207/2021	1-GLB	10/02/2021	033	01003010310102005	339039000	000033 SAREAS- SERVICO DE SAREAS/EN	87.878,65
00209/2021	1-EXT	11/02/2021	054	01005010310102007	339039000	000401 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C	10.000,00
00311/2021	1-GLB	23/02/2021	033	01003010310102005	339039000	003444 FANCA DISTRIBUIDORA DE VED	850,00
TOTAL --->						130.218,65	

MAT. DESPESA.: 4490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

NUM./ANO	Tipo	DATA	RED.	CÓDIGO GERAL	CREDOR	VALOR	
00204/2021	1-GLB	09/02/2021	021	01003010310101796	449052000	003889 JC COMERCIO DE TECNOLOGIA E	27.360,00
00212/2021	1-GLB	11/02/2021	021	01003010310101796	449052000	003891 FABIO EQUIPAMENTOS E SUPR	6.410,00
00213/2021	1-GLB	11/02/2021	021	01003010310101796	449052000	001432 PRINT 7 COMERCIO DE CARTUCH	3.500,00
00214/2021	1-GLB	11/02/2021	021	01003010310101796	449052000	003888 ERICA DE FATIMA GENTIL - CN	50.545,00
00217/2021	1-GLB	11/02/2021	021	01003010310101796	449052000	003888 OLIMPO TECNOLOGIA ELETR	12.600,00
TOTAL --->						98.455,00	

TOTAL GERAL ---> 472.710,33

EMITIDO EM
USUÁRIO
MERCATO ACESSORIA - (083407-0885) - USUÁRIO: stane

Página 1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
CNPJ: 00.177.279/0001-83
CAFEARUÍDA, Nº 434 LIX SALLE, RONDONÓPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ATÉ 1º BIMESTRE DE 2021

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RECEITAS	PREVISÃO ANUAL	PREVISÃO ATUALIZADA (II)	NO BIMESTRE (II)	RECETAS REALIZADAS (IV)	% (IV/II)	% (IV/II)	SALDO (II-IV)
A) RECEITAS DE INTRA-ORÇAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B) RECEITAS DE INTRA-ORÇAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
C) TRANSFERÊNCIAS E DELEGACÕES RECEBIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (DO DECÍMOS) (II-A)	34.500.000,00	34.537.805,45	5.922.967,58	5.922.967,58	16,66	16,66	28.614.837,87
SUB-TOTAL DAS RECEITAS (II+B+C)	34.500.000,00	34.537.805,45	5.922.967,58	5.922.967,58	16,66	16,66	28.614.837,87
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (REFINANCIAMENTO)							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS							
MOBILIÁRIA							
CONTRATUAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS							
MOBILIÁRIA							
CONTRATUAL							
SUB-TOTAL COM REFINANCIAMENTO (IV+B+C)	34.500.000,00	34.537.805,45	5.922.967,58	5.922.967,58	16,66	16,66	28.614.837,87
DEFICIT (II)							
TOTAL (II+IV)	34.500.000,00	34.537.805,45	5.922.967,58	5.922.967,58	16,66	16,66	28.614.837,87
SALDOS EXERCÍCIOS ANTERIORES							
DESEMPENHO FINANCEIRO							
REABERTURA DE CRÉDITOS ANTERIORES							

[Assinatura]
Elaine Carlos
Câmara Municipal de Rondonópolis
Contadora - CRC 011443/O-0



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
CNPJ: 00.177.279/0001-83
CAPELANDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONÓPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ATÉ 1º BIMESTRE DE 2021

BREJO - ANEXO I (LRF, art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e § 1º)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE (c)	SALDO (d) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE (e)	SALDO (f) = (d-e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (g)
34.500.000,00	26.537.805,45	3.921.639,24	3.921.639,24	31.618.360,76	2.877.006,56	2.877.006,56	2.877.006,56
DESPESAS CORRENTES	33.804.000,00	33.804.000,00	3.822.194,24	3.981.805,76	2.873.500,56	30.930.493,44	2.873.500,56
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.055.000,00	23.055.000,00	2.231.076,26	20.823.923,74	2.231.076,26	20.823.923,74	2.231.076,26
APLICAÇÕES DIRETAS	22.000.000,00	22.000.000,00	2.100.290,50	19.900.000,00	2.100.290,50	18.999.709,50	2.100.290,50
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE ORÇAMENTO ENTRE ORÇAMENTOS, FUNDOS E ENTES	570.000,00	570.000,00	130.897,79	439.102,21	130.897,79	439.102,21	130.897,79
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DIRETA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE ORÇAMENTO ENTRE ORÇAMENTOS, FUNDOS E ENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.729.000,00	10.729.000,00	1.591.805,95	9.137.194,05	642.228,27	10.986.771,73	642.228,27
DESPESAS DE CAPITAL	696.000,00	1.723.800,45	39.405,00	1.684.395,45	3.500,00	1.730.305,45	3.500,00
INVESTIMENTOS	696.000,00	1.723.800,45	39.405,00	1.684.395,45	3.500,00	1.730.305,45	3.500,00
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO IMPRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB-TOTAL DAS DESPESAS (a+b-c)	34.500.000,00	36.537.805,45	3.921.639,24	31.618.360,76	2.877.006,56	32.990.796,89	2.877.006,56
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (REFINANCIAMENTO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (RENTES)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB-TOTAL DAS DESPESAS (a+b-c)	34.500.000,00	36.537.805,45	3.921.639,24	31.618.360,76	2.877.006,56	32.990.796,89	2.877.006,56
SUPERÁVIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (a+b-c)	34.500.000,00	36.537.805,45	3.921.639,24	31.618.360,76	2.877.006,56	32.990.796,89	2.877.006,56

FONTE: SICCONT - Sistema Integrado de Gestão Contábil - Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Data Emissão: 12/03/2021, Hora Emissão: 14:43

Flávia Cellys
Câmara Municipal de Rondonópolis
Contadora - CRC 011443/O-0



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
CNPJ: 00.177.379/0001-83
CATELÂNDIA, RP 434, LA SALLE, RONDONÓPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ 1º BIMESTRE DE 2021

BREJO - ANEXO 2 (LRF, art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO (a) - (b)	SALDO (c) - (d)	SALDO (e) = (a-d)
			(b)	(d)	(a-b)	(c-d)	(e)
AT DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇ. JH)	34.500.000,00	34.500.000,00	3.071.030,24	2.877.000,39	13.500,00	193,61	32.623.799,69
LEGISLATIVA							
AÇÃO LEGISLATIVA	34.500.000,00	34.500.000,00	3.071.030,24	2.877.000,39	13.500,00	193,61	32.623.799,69
CONTROLE EXTERNO	14.580.000,00	14.580.000,00	854.343,86	854.343,86	21,79	29,09	18.525.856,14
JUDICIÁRIA	20.920.000,00	21.110.000,00	3.067.296,38	2.022.656,53	78,21	70,30	19.138.442,79
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELACIONES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
gestão ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ciência e tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(D) DESPESAS (INTRA-ORÇ. JH)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Elaine G. Silva
Câmara Municipal de Rondonópolis
Contadora - CRC 01144390-0



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
CNPJ: 00.177.271/0001-83
CAPIELANDIA, Nº 434 LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ 1º BIMESTRE DE 2021

RREO - ANEXO 2 (LRF, art. 52, inciso I, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (c) - (a-b)	(e) = (a-d)
TRANSF. EM RECURSOS A CONTERCÍOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (b+c+d)	34.500.000,00	34.537.800,45	3.001.839,24	8,69	2.877.000,00	31.415.961,21	31.535.961,21

FONTE: SISCONEF - Sistema Integrado de Gestão Contábil - Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
Data Emissão: 12/03/2021, Hora Emissão: 8:40

Elizandra S. Silva
Contadora - CRC 011443/O-2
Câmara Municipal de Rondonópolis



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

CNPJ: 00.177.279/0001-83

CATELÂNIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ 1º BIMESTRE DE 2021

SREO - ANEXO III (LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMO 12 MESES												TOTAL	PREVISÃO
	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	Set/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020	Jan/2021	Fev/2021	01.12 M.	2021
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SIGCONT - Sistema Integrado de Gestão Contábil - Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
Data Emissão: 12/03/2021, Hora Emissão: 16:14

Eliana Clelia
Câmara Municipal de Rondonópolis
Mato Grosso - CPF: 01144310-0



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
CNPJ: 00.177.278/0001-83
CAPELANDIA, Nº 434 LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ 1º BIMESTRE DE 2021

BRETO - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE 2021	ATÉ O BIMESTRE 2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇ.) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS EMPREGADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS TRABALHADORES E DEBEM SEGURADO	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO INSS PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
DEBEM RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENÇÃO DE BENS, DIREITOS E ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) REDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇ.) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE 2021	ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2021	ATÉ O BIMESTRE 2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇ.) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APOSENTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PENSIÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO RPPS PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEBEM DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇ.) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Elaine Caires
Cassia Municipal de Rondonópolis
Contadora - CRC 011443/O-0



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
CNPJ: 00.177.279/0001-83

CAVELANDIA, Nº 434 LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ 1º BIMESTRE DE 2021

PREO - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso I)

APORTES DE RECURSOS PARA O RGPS						
DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		
		ATE O BIMESTRE 2021	ATE O BIMESTRE 2020	ATE O BIMESTRE 2021	ATE O BIMESTRE 2020	
APORTES DE RECURSOS PARA O RGPS						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
			ATE O BIMESTRE 2021	ATE O BIMESTRE 2020		
TOTAL DOS APORTES PARA O RUPP/PRIMO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00		
PROVENIENTES DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00		
PROVENIENTES DO ORÇAMENTO FISCAL	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECURSOS PARA FORMAÇÃO DE RESERVA	0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTROS APORTES PARA O RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RGPS						
VALOR			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
			0,00			
BENS E DIREITOS DO RGPS						
			PERÍODO DE REFERÊNCIA			
			2021			
CAIXA					0,00	
BANCOS CONTA MOVIMENTO					0,00	
INVESTIMENTOS					0,00	
OUTROS BENS E DIREITOS					0,00	

FONTE: SIGCONT - Sistema Integrado de Gestão Contábil - Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
Data Emissão: 13/03/2021, Hora Emissão: 15:17

Eliziane Aguiar
Camara Municipal de Rondonópolis
Contadora - CRC 011443/O-0



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
 CNPJ: 00.177.779/0001-83
 CAVALANDIA, Nº 434 LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - MUNICÍPIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ 1º BIMESTRE DE 2021

RREO - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso II)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA ATÉ O BIMESTRE 2021	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE 2021
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (III)	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS (IV)	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (V)	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I) + (VI)	0,00	0,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA ATÉ O BIMESTRE 2021	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE 2021	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE 2021	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE 2021
DESPESAS CORRENTES (VIII)	33.804.000,00	3.823.194,24	3.873.036,56	2.569.383,10
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.062.000,00	2.271.278,29	2.271.278,29	2.048.448,38
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
JAROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DIRETA	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.739.000,00	1.551.915,95	642.239,27	520,72
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII) + (IX)	33.804.000,00	3.823.194,24	3.873.036,56	2.569.383,10
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	1.733.805,48	98.455,39	3.600,00	0,00
INVESTIMENTOS	1.733.805,48	98.455,39	3.600,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	1.733.805,48	98.455,39	3.600,00	0,00
INVESTIMENTOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00
ADQUIÇÃO DE TÍTULOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

[Assinatura]
 Contadora - CRC 011443/O-0



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
CNPJ: 00.177.279/0001-83
CAFELANDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONÓPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - MUNICÍPIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ 1º BIMESTRE DE 2021

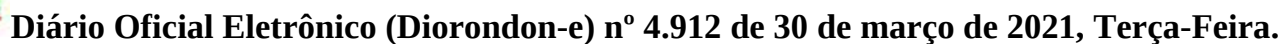
RREO - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE 2021	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE 2021	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE 2021
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXII) = (XXI - XXIII - XXIV)	1.733.036,40	59.450,00	3.500,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXV) = (XXII - XXIII - XXIV)	32.537.800,40	3.501.630,24	2.677.000,00	2.600.300,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XXVI) = (XXV - XXVII)				
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL
META DE RESULTADO PRIMÁRIO / META DO MÊS DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA

FONTE: SIGCONT - Sistema Integrado de Gestão Contábil - Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Data Emissão: 19/03/2021, Hora Emissão: 11:19

Flávia Cezar
Câmara Municipal de Rondonópolis
Contadora - CRC 011443/O-0



CAPELANDIA, N° 434 LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

1º BIMESTRE DE 2021

LIBRO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso v)

[illegible]

FONTE: SIOCONT - Sistema Integrado de Gestão Contábil - Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
 Data Emissão: 16/03/2021, Hora Emissão: 14:30

Elina Gelin
Carroll University Wisconsin
Registration - CRC 01144310-0



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
CNPJ: 00.177.279/0001-83
CAFELÂNDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONÓPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ 1º BIMESTRE DE 2021

RREO - ANEXO 14 (LRF, art. 48)

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

	VALORES ATÉ O BIMESTRE
RECEITAS	
PREVISÃO INICIAL	34.500.000,00
PREVISÃO ATUALIZADA	35.537.805,45
RECEITAS REALIZADAS	5.922.967,58
DEFICIT ORÇAMENTÁRIO	29.614.837,87
SALDOS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	0,00
DOTAÇÃO INICIAL	34.500.000,00
DOTAÇÃO ATUALIZADA	35.537.805,45
DESPESAS EMPENHADAS	3.921.636,24
DESPESAS LIQUIDADAS	2.877.006,58
DESPESAS PAGAS	2.968.393,10
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	32.808.412,36

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

	VALORES ATÉ O BIMESTRE
DESPESAS EMPENHADAS	3.921.636,24
DESPESAS LIQUIDADAS	2.877.006,58

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

	VALORES ATÉ O BIMESTRE
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	0,00

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA

	VALORES ATÉ O BIMESTRE
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS REALIZADAS(II)	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS LIQUIDADAS(III)	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO(III) = (II-III)	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS REALIZADAS(IV)	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS LIQUIDADAS(V)	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO(VI) = (IV-V)	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO

	META FIXADA NO ANEXO DA LDO	RESUL. APURADO ATÉ O BIMESTRE	% EM RELAÇÃO À META
RESULTADO NOMINAL	(3.448.587,37)	(3.448.587,37)	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO	(35.537.805,45)	(3.878.562,87)	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO

	INSCRIÇÃO	CANCELAMENTO ATÉ O BIMESTRE	PAGAMENTO ATÉ O BIMESTRE	SALDO A PAGAR
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	70.200,00	422.158,14	70.200,00	0,00
PODER JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER JUDICIÁRIO	804.279,00	0,00	3.094,00	577.826,50
MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE

	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	LIMITES CONSTITUCIONAIS ANUAIS % MIN. A APLICAR NO EXERCÍCIO	% APLICADO ATÉ O BIMESTRE
MÍNIMO ANUAL DE 16% / 25% DAS RECEITAS DE IMPOSTOS EM MDE	0,00	0,00	0,00
MÍNIMO ANUAL DE 60% DO FUNDER NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	0,00	0,00	0,00
MÍNIMO ANUAL DE 60% DO FUNDES NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00

Elaine Cellus Hüb
Câmara Municipal de Rondonópolis
Contadora - CRC 011.149.0-0



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

CNPJ: 00.177.279/0001-83

CAFELÂNDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ 1º BIMESTRE DE 2021

RREO - ANEXO 14 (LRF, art. 48)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE

	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	LIMITES CONSTITUCIONAIS ANUAIS % MIN. A APLICAR NO EXERCÍCIO	% APLICADO ATÉ O BIMESTRE
COMPENSAÇÃO ORÇAMENTAL FUNDOS - RENDIMENTO DE 10% DO TOTAL DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	SALDO NÃO REALIZADO
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA

	EXERCÍCIO	10º EXERCÍCIO	20º EXERCÍCIO	30º EXERCÍCIO
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I) - (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV) - (V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	SALDO A REALIZAR
RECEITA DE CAPITAL RESULTANTE DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	LIMITE CONSTITUCIONAL ANUAL % MIN. A APLICAR NO EXERCÍCIO	% APLICADO ATÉ O BIMESTRE
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP

	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
TOTAL DAS DESPESAS (VI)	0,00

FONTE: SIGCONT - Sistema Integrado de Gestão Contábil - Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
Data Emissão: 15/03/2021, Hora Emissão: 15:16

Eliane Celso
Câmara Municipal de Rondonópolis
Contadora - CRC 011443/O-0



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003787

CONSUMIDOR: ROSALINA DE ALMEIDA BRANCA

FORNECEDOR: CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito, fls.30.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o

ARQUIVO.

João Paulo Carneiro Santos
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o

ARQUIVO.

Rondonópolis, Mato Grosso, 14/05/2020.

Alexandre Júlio Junior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0004397

CONSUMIDOR: MARIA NEIDE DA COSTA

FORNECEDOR: CLINICA ODONTOLOGICA RONDONOPOLIS LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito, fls.23.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada CLINICA ODONTOLOGICA RONDONOPOLIS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

João Paulo Carneiro Santos
Preen Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 14/05/2020.

Alexandre Julio Junior

Coordenador Executivo

Preen Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003547

CONSUMIDOR: ZILMAR CAMARGOS DE VASCONCELOS

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o

ARQUIVO.

João Paulo Carneiro Santos
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o

ARQUIVO.

Rondonópolis, Mato Grosso, 14/05/2020.

Alexandre Júlio Junior
Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002119

CONSUMIDOR: KATIA BRUNA MACHADO SANTIAGO

FORNECEDOR: SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.


Welton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.
Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 07/05/2020.


Alexandre Júlio Junior
Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0004675

CONSUMIDOR: EURIDES DE SOUZA CAMPOS

FORNECEDOR: SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 07/05/2020.

Alexandre Julio Junior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005459

CONSUMIDOR: ANDERSON ALBERTO COCCO

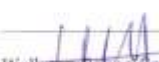
FORNECEDOR: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.


Weltyton Sousa Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC,

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 07/05/2020.


Alexandre Julio Junior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0002519

CONSUMIDOR: VALDECI SOARES DOS SANTOS

FORNECEDOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.


Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 07/05/2020.


Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0002519

CONSUMIDOR: VALDECI SOARES DOS SANTOS

FORNECEDOR: ADVOCACIA ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ADVOCACIA ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.


Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 07/05/2020.


Alexandre Julio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

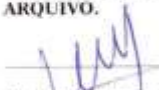
PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002328
CONSUMIDOR: ISABEL HELENA DE OLIVEIRA
FORNECEDOR: TELEFONICA BRASIL S.A.

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada TELEFONICA BRASIL S.A., por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.


Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

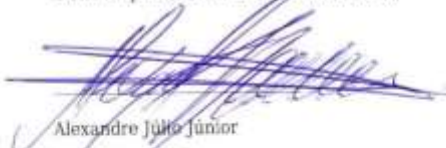
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 06/05/2020.


Alexandre Jólto Junior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002878
CONSUMIDOR: ADILSON BLAUT HERINGER
FORNECEDOR: BANCO BMG S.A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO BMG S.A, por configurar

RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Wellington Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 04/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0004106

CONSUMIDOR: CATIA BERTUCHI

FORNECEDOR: SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.


Welington Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

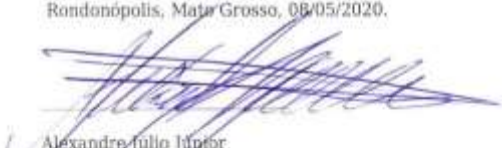
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/05/2020.


Alexandre Julio Junior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0004768

CONSUMIDOR: JOAO XAVIER ROCHA

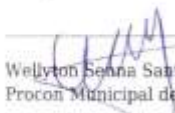
FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de resposta do órgão competente para apresentação de laudo ou manifestação

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.


Welington Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC,

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97,

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/05/2020.


Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0004279

CONSUMIDOR: MARCO ANTONIO MOTTA GONÇALVES

FORNECEDOR: UNICESUMAR

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada UNICESUMAR, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.


Welington Sampaio Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

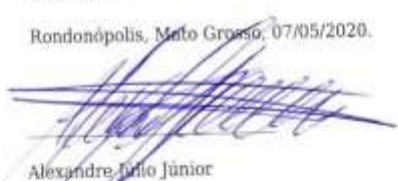
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 07/05/2020.


Alexandre Julio Junior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003086

CONSUMIDOR: LUCIENE SOARES DE LIMA

FORNECEDOR: UNIMED RONDONÓPOLIS

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada UNIMED RONDONÓPOLIS, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Welington Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC,

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0001046

CONSUMIDOR: ANA FLÁVIA DA SILVA

FORNECEDOR: ODONTOCOMPANY

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, fl.33.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ODONTOCOMPANY, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.


Welington Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/05/2020.


Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0000708

CONSUMIDOR: NILDA SEVERINO CARDOSO PEREIRA

FORNECEDOR: M. G. S. ESCOLA DE FORMACAO DE CONDUTORES [REDACTED] DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - ME

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada M. G. S. ESCOLA DE FORMACAO DE CONDUTORES [REDACTED] DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - ME, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.


Wellington Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/05/2020.


Alexandre João Junior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0001237

CONSUMIDOR: JOSÉ MARCIO CRUZ

FORNECEDOR: TIM CELULAR S.A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito, fls.15.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada TIM CELULAR S.A, por configurar

RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

João Paulo Carneiro Santos
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 14/05/2020

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0001408
CONSUMIDOR: SALVADOR CORREA CADIDE
FORNECEDOR: BANCO BRADESCARD S.A.

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO BRADESCARD S.A., por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

João Paulo Carneiro Santos
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 14/05/2020.

Alexandre Julio Jander
Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0004941

CONSUMIDOR: WILLIAM JANGUAS

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada, houve aceite a proposta de aferição e o resultado do laudo apontou que o medidor está funcionando de acordo com as normas, estando devidamente assinado pelo técnico.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Kely Fernanda Schumann
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 10/07/2020.

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0001496

CONSUMIDOR: CLAUDEMIR PUNHAGUI

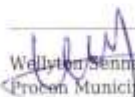
FORNECEDOR: MR CELULAR

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada MR CELULAR, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.


Welington Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/05/2020.


Alexandre João Junior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003076

CONSUMIDOR: OSNAIR ADRIANO DOS REIS

FORNECEDOR: CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s): - desistência por parte do consumidor, fls.19.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Welington Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003076

CONSUMIDOR: OSNAIR ADRIANO DOS REIS

FORNECEDOR: BANCO PAN S.A.

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, fls.19.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO PAN S.A., por configurar

RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Welington Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002088

CONSUMIDOR: VINICIUS GOTZSCH OJEDA DE ALMEIDA

FORNECEDOR: TELEFONICA BRASIL S.A.

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada TELEFONICA BRASIL S.A., por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.


Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/05/2020.


Alexandre Julio Junior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0006258

CONSUMIDOR: CLESIO QUEIROS DOS SANTOS

FORNECEDOR: TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, fl. 24.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.


Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/05/2020.


Alexandre Júlio Junior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003040

CONSUMIDOR: DINAH ALVES DE PAULA

FORNECEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

João Paulo Carneiro Santos
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 15/05/2020

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0001248

CONSUMIDOR: VANDUIR VICENTE DA MOTA

FORNECEDOR: SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito, fls.23.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

João Paulo Carneiro Santos
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 14/05/2020.

Alexandre Julio Junior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003119

CONSUMIDOR: ROSANE BARBOSA ANDRADE

FORNECEDOR: TRANSPORTES COLETIVOS CIDADE DE PEDRA LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada TRANSPORTES COLETIVOS CIDADE DE PEDRA LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.


Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 07/05/2020.


Alexandre João Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0000386

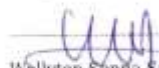
CONSUMIDOR: TEREZA GONÇALVES SENISE AGURTO

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.


Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/05/2020.


Alexandre Julio Junior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0000609

CONSUMIDOR: ZORANILCE SILVA

FORNECEDOR: DIGITI BRASIL COMERCIO DE LIVROS LTDA - ME

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

· desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada DIGITI BRASIL COMERCIO DE LIVROS LTDA - ME, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Welington Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 07/05/2020.

Alexandre Júlio Junior
Coordenador Executivo



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0002757

CONSUMIDOR: KELY CRISTINA PEREIRA RAMALHO

FORNECEDOR: KAPPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada KAPPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

João Paulo Carneiro Santos
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 13/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0001407
CONSUMIDOR: WILZA CARLA FERREIRA VALÉRIO
FORNECEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada CAIXA ECONOMICA FEDERAL, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

João Paulo Carneiro Santos
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 14/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



ANEXO XIX
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAS RELATIVAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
MÊS/ANO: MARÇO

N.º CON	DATA	CREDOR	OBJETO	VALOR CONTRATO	DATA VIGENCIA	Nº NE/ANO	VALOR EMPENHADO	PROC. LICITATÓRIO	Nº CONVÊNIO
---------	------	--------	--------	-------------------	------------------	-----------	--------------------	----------------------	-------------

ADITIVOS

TIPO DE ALTERAÇÃO	CREDOR	Nº. CONTRATO ORIGINAL	MOTIVO ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR	Nº. NE
5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	LIGHT STEEL FRAMING ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	419/2018	ADITIVO DE PRAZO	08 MESES DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO		
1º TERMO ADITIVO DE VALOR	VILLAGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME	369/2020	ADITIVO DE VALOR		R\$ 151.314,55	
3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	VILLAGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME	517/2020	ADITIVO DE PRAZO	01 MÊS DE VIGÊNCIA		
1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR	MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA	621/2020	ADITIVO DE PRAZO E VALOR	02 MESES DE VIGÊNCIA E 03 MESES DE EXECUÇÃO	R\$ 82.933,00	
2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	852/2020	ADITIVO DE PRAZO	01 MÊS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.912 de 30 de março de 2021, Terça-Feira.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	APICE CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI	873/2020	ADITIVO DE PRAZO	04 MESES DE VIGÊNCIA E 02 MESES DE EXECUÇÃO		
--	--	----------	------------------	---	--	--

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	APICE CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI	930/2020	ADITIVO DE PRAZO	04 MESES DE VIGÊNCIA E 02 MESES DE EXECUÇÃO		
--	--	----------	------------------	---	--	--

RETIFICAÇÃO DIÁRIO 4909

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	ELETRO TARTARI LTDA-EPP	898/2018	ADITIVO DE PRAZO	01 MÊS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO		
--	-------------------------	----------	------------------	-------------------------------	--	--

ONDE –SE LÊ

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	ELETRO TARTARI LTDA-EPP	898/2020	ADITIVO DE PRAZO	01 MÊS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO		
--	-------------------------	----------	------------------	-------------------------------	--	--

1º TERMO ADITIVO DE VALOR E SUPRESSÃO	CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA	604/2020	ADITIVO DE VALOR		R\$ 4.748.004,05	SUPRESSÃO R\$ 1.710.580,73
---------------------------------------	--------------------------	----------	------------------	--	------------------	----------------------------

1º TERMO ADITIVO DE VALOR E SUPRESSÃO	CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA	604/2020	ADITIVO DE VALOR		R\$ 4.748.004,50	SUPRESSÃO R\$ 1.710.580,73
---------------------------------------	--------------------------	----------	------------------	--	------------------	----------------------------

**LEIA – SE
RETIFICAÇÃO DIÁRIO 4909
ONDE-SE LÊ
LEIA – SE**

Rondonópolis-MT, 30 de Março de 2021.

**Departamento de Contratos Administrativos
Celia Regina F. Andrade Rebelato**



**AVISO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020**

A **Comissão Permanente de Licitação** da Câmara Municipal de Rondonópolis comunica aos participantes e interessados, nos termos e para os fins do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o resultado da fase de habilitação relativas à Concorrência Pública nº 001/2020. Conferida a conformidade dos documentos de habilitação com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório, foram as empresas **ÉPOCA PROPAGANDA LTDA** e **E.A DA SILVA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI** declaradas **HABILITADAS**.

As empresas **ECCO PUBLICIDADE LTDA**, **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA** e **L.R MACHADO ME**, classificadas em terceiro, quarta e quinto lugar respectivamente foram declaradas **INABILITADAS** com base no subitem 6.8 combinado com o subitem 11.40 do edital (não apresentou o invólucro com os documentos de habilitação).

Considerando, portanto, as notas finais anteriormente apuradas para cada empresa e o resultado supracitado quanto a fase de habilitação, fica a licitação relativa a Concorrência Pública nº. 001/2020, com o seguinte resultado final:

1º LUGAR

EPOCA PROPAGANDA CNPJ: 00.876.136/0001-60

NOTA FINAL: 64,48

2º LUGAR

E.A DA SILVA AG. DE PUB. EIRELI CNPJ: 30.254.229/0001-13

NOTA FINAL: 60,49

Rondonópolis/MT, 30 de Março de 2021.

DANIELA BESSI DA COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



DECRETO 9.986, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor **R\$ 1.859.000,00** (*Um milhão oitocentos e cinquenta nove mil reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 11.255, de 29 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor **R\$ 1.859.000,00** (*Um milhão oitocentos e cinquenta nove mil reais*), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
001 - Secretaria Municipal do Governo		
04.122.2305.2011 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.92.00.00 - 0.1.00.000000 - Despesas de Exercícios Anteriores - 23	R\$	12.000,00
005 - Secretaria Municipal de Educação		
12.365.2210.1011 Construção e Ampliação de Creches		
4.4.90.51.00.00 - 0.1.01.000000 - Obras e Instalações – 5	R\$	1.035.000,00
4.4.90.51.00.00 - 0.1.15.000000- Obras e Instalações – 4	R\$	162.000,00
011 - Fundo de Manutenção do Ensino Básico- FUNDEB		
12.365.2208.1871 Construção, Ampliação, Reforma de Unidades da Educação Infantil		
4.4.90.51.00.00 - 0.1.19.000000 - Obras e Instalações – 332	R\$	650.000,00
Total Geral	R\$	1.859.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
001 - Secretaria Municipal do Governo		
122.2305.2015 Assessoria de Cerimonial e Eventos		
3.3.90.39.00.00 - 0.1.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 29	R\$	12.000,00
005 - Secretaria Municipal de Educação		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.912 de 30 de março de 2021, Terça-Feira.

12.361.2208.1007 Construção e Ampliação de Unidades Escolares		
4.4.90.51.00.00 - 0.1.01.000000 - Obras e Instalações – 2	R\$	463.451,35
4.4.90.51.00.00 - 0.1.15.000000- Obras e Instalações – 1	R\$	162.000,00
12.361.2208.1008 Construção e Ampliação de Quadras Poliesportivas nas Escolas		
4.4.90.51.00.00 - 0.1.01.000000 - Obras e Instalações – 272	R\$	571.548,65
011 - Fundo de Manutenção do Ensino Básico- FUNDEB		
12.361.2208.1870 Construção, Ampliação, Reforma de Unidades Escolares		
3.3.90.39.00.00 - 0.1.19.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 329	R\$	240.715,96
4.4.90.51.00.00 - 0.1.19.000000 - Obras e Instalações – 330	R\$	409.284,04
Total Geral	R\$	1.859.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 29 de março de 2021;
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.